



IDEAS

Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde

OFÍCIO 0070/2021

General Salgado, 26 de abril de 2021.

A/C Ilmo. Sr.
Marcondes Dalprá – Pregoeiro
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Trento - SC

Assunto: Solicitação de Credenciamento de Organização Social nas formas da lei 2780/2021

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado (Santa Casa de General Salgado), organização social, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 48.433.452/0001-93, por intermédio de sua Provedora, Maria Rosa Lopes Marques, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar o credenciamento de Organização Social no Município de Nova Trento - SC, nos moldes da Lei Nº 2.780, de 23 de fevereiro de 2021.

Apresentamos abaixo a relação dos Anexos, que compõe esse ofício:

ANEXO-I	Estatuto Social
ANEXO-II	Ata de posse da Atual Diretoria
ANEXO-III	Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
ANEXO-IV	Cópia do Registro Geral–RG da Representante Legal
ANEXO-V	Registro da Entidade na Associação ou Conselho Profissional no CREMESP
ANEXO-VI	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES
ANEXO-VII	Licença de Funcionamento da Instituição

Por fim, reiteramos a solicitação o credenciamento de Organização Social, com o intuito mútuo de aprimorar o atendimento à população.

Cordialmente,

MARIA ROSA LOPES
MARQUES:0189518
0813

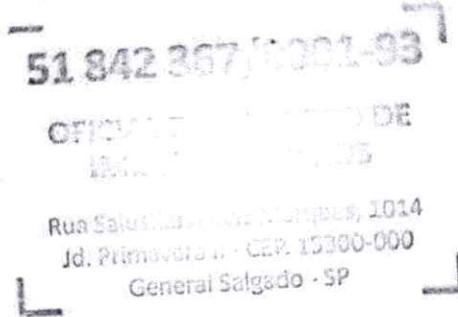
Assinado de forma digital por
MARIA ROSA LOPES
MARQUES.01895180813
Dados: 2021.04.26 12:28:58
-03'00"

Maria Rosa Lopes Marques
Provedora – Santa Casa de General Salgado

ALAN RODRIGUES
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE GENERAL SALGADO-SP



C E R T I D ã O - PROTOCOLO 915



MARCELA SARTORELO, OFICIAL
SUBSTITUTA DO OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE GENERAL
SALGADO, NA FORMA DA LEI,
ETC.,.

C E R T I F I C A, que atendendo ao pedido verbal de parte interessada, que revendo o Livro "A" de Registro Civil das Pessoas Jurídicas onde exerce as funções de seu cargo, deles, verificou constar que na página número 276 do Livro "A/2" de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, verificou constar a averbação do teor seguinte: **TRANSFERIDO DA PAGINA 26 DO LIVRO "A" MANUSCRITO - REGISTRO Nº 01 DE 09/12/1977 – SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO – CNPJ-MF Nº 48.433.452/0001-93) - "AVERBAÇÃO Nº 14** – Nos termos do requerimento datado de 22 de setembro de 2020, instruído da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de setembro de 2020, é a presente para constar a Alteração do Estatuto com aprovação unânime de todos os irmãos, **ficando portanto alterado** o presente Estatuto Social, como segue: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS.** Art.1º A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO, é uma associação de direito privado, filantrópica e com fins não econômicos ou lucrativos. Art.2º - A Irmandade tem sua sede sito à Rua Nadr Garcia, nº 555, centro, na Cidade de General Salgado, Estado de São Paulo. Art.3º - A duração da Irmandade é por tempo indeterminado regendo-se pelo presente estatuto social e disposições legais aplicáveis, especialmente os artigos 53 a 61 no Novo Código Civil Brasileiro. Art.4º - A Irmandade tem por finalidades: a) Manter, administrar e desenvolver o hospital e seus bens, assim como outros estabelecimentos destinados a prestação de serviços de saúde, mantendo, gratuitamente, leitos, serviços sociais e médico-hospitalares para uso público, ou privado, familiar, sem distinção da condição social, raça, cor, credo ou religião, dentro dos parâmetros e proporções estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais e pelos normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, podendo, também, construir novas instituições. b) Prestar assistência integral à saúde, por intermédio de hospitais, ambulatorios, postos de saúde, prontos socorros, serviços especializados de urgência e emergência ou atenção básica que venha a gerir, mantendo-os e provendo-os, assim como de suas dependências, condizentes com o desenvolvimento da gestão na área da saúde. c) Desenvolver programas de saúde coletivas e comunitárias, podendo realizar ações de imunização, educação em saúde, prevenção e controle de doenças e de orientação sanitária. d) Proporcionar à comunidade assistência médico-hospitalar de alto padrão, dentro das melhores condições possíveis, estendendo suas atividades à comunidade como um todo e, em especial, a pessoas carentes. e) Proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade, meios de pesquisa e investigação científica, cooperar no ensino, pesquisa e difusão de conhecimento científico, concernentes à especialização médica hospitalar, farmacêutica, fisioterápica, biomédica, nutricional, odontológica e demais áreas de conhecimento humano, promovendo

para isso parcerias e convênios com instituições e entidades congêneres e públicas. f) Servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde, podendo manter centros de estudos e de treinamento, escolas, faculdades e promover cursos de especializações e pós-graduação.g)Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência para o alcance de suas finalidades sociais. h)A Irmandade terá um regimento interno elaborado pelo Conselho de Administração que disciplinará o seu funcionamento.Parágrafo único: Para o cumprimento de seus propósitos a Santa Casa atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins, podendo celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos de congêneres, subvenções, auxílios, locação de imóveis e promoção de eventos de natureza diversa. **CAPÍTULO II - DO QUADRO DE IRMÃOS.SEÇÃO I - DA ADMISSÃO DE IRMÃOS:**Art.5º - A Irmandade compõe-se de números ilimitado de associados, denominados "irmãos", pessoas naturais de ambos os sexos, maiores e capazes, de acordo com a lei civil, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, credo ou político, condição social e nacionalidade, desde que gozem de conceito público por ilibada conduta, admitido de conformidade com presente estatuto social, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação. Art. 6º - O quadro social da Irmandade compreenderá 5 (cinco) categorias de irmãos com direitos iguais, que não responderão nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Irmandade, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos culposos ou dolosos, a saber:a) Fundadores: aquelas pessoas físicas que assinaram a ata de fundação e constituição da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, e que contribuem, ou contribuíram regularmente com semestralidades definidas pela Diretoria, tendo direito de votar e ser votado em todos os níveis de instâncias da associação.b) Contribuintes: os que venham a contribuir com uma taxa mensal, semestral ou anual, conforme fixar o Conselho de Administração. c) Associados Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, bem como atuar/contribuir nos projetos desenvolvidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, inseridos no quadro social mediante a apresentação de 1 (um) irmão e de requerimento a Diretoria com a ratificação por Assembleia Geral, tendo direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação. d) Beneméritos: Os que venham a contribuir com donativos de vulto ou que tenham prestado relevantes serviços à Irmandade, a critério do Conselho de Administração.e) Honorários: constitui-se das personalidades que se distinguem por serviços de relevância prestados à Associação, a juízo e concessão da Assembleia Geral. § 1º -Os irmãos, definidos pelo Conselho de Administração, ou a requerimento dos mesmos,a seguir, fundadores e beneméritos, estão isentos do pagamento das contribuiçõesperiódicas, podendo, porém, votar e ser votados.§2º - A Assembleia poderá conceder o título de Presidente Honorário ao irmão que tenha desenvolvido trabalhos de reconhecida relevância e contribuído ativamente para o desenvolvimento da instituição.§3º - O Presidente Honorário poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, podendo aconselhar e indicar as melhores práticas para a tomada de decisões, sempre pugnando pela manutenção da condição essencial de entidade beneficente e filantrópica.§4º - Sempre que indicado pela Diretoria, o Presidente



Honorário representará a instituição em eventos, reuniões e encontros. Art. 7º- Os irmãos serão admitidos mediante proposta assinada por um irmão dirigida ao Conselho de Administração, que resolverá a respeito na primeira reunião ordinária que se realizar após a apresentação da proposta. § 1º -Somente serão admitidos na Irmandade pessoas reconhecidamente idôneas e no pleno gozo de seus direitos civis. § 2º -Serão consideradas aprovadas as propostas que receberem, no mínimo, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração. § 3º -Da decisão que indeferir o pedido de admissão, caberá recursos fundamentado à assembleia geral, a qual decidirá na primeira reunião que realizar. § 4º -O candidato a irmão aprovado pelo Conselho de Administração será inscrito imediatamente no quadro social. § 5º- O direito de votar e de ser votado será adquirido pelo irmão no dia seguinte ao de inscrição no quadro social, observada a exceção prevista na letra "a" do Artigo 8º deste Estatuto. § 6º- A qualidade de irmão é intransferível e, seja qual for sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração de patrimônio da Irmandade. § 8º- Os irmãos não serão reembolsados das contribuições que realizarem por ocasião da fundação da Irmandade ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma. **SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS IRMÃOS.**

Art. 8º- São direitos dos irmãos a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Irmandade nos termos do estatuto; b) Tomar parte nas discussões e votações nas Assembleias Gerais, nos termos do estatuto; c) Sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Irmandade ao Conselho de Administração; d) Propor a admissão de novos irmãos; e) Ser representado nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, por procurador devidamente constituído. § Único-para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o irmão se encontre quite com suas obrigações sociais.

SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS IRMÃOS Art. 9º- São deveres dos irmãos: a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais. b) Acatar as decisões emanadas das Assembleia Geral e da Diretoria. c) Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral. d) Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, as mudanças de residência, quando ocorrer. e) Comparecer as Assembleias Gerais quando convocado, e ainda, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Irmandade. § Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

SEÇÃO IV - DA DEMISSÃO DOS IRMÃOS Art. 10- Deixará de pertencer à Irmandade: a) O Irmão que espontaneamente solicitar sua demissão; b) Perder quaisquer das condições exigidas para admissão, em função de sentença transitada em julgado, em segundo grau, e se tratando de crime doloso contra a vida, ou corrupção, em qualquer esfera.

SEÇÃO V - DA EXCLUSÃO E PENALIDADES APLICÁVEIS AOS IRMÃOS-Art. 11 - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações contidas neste Estatuto social ou no Regimento Interno, poderão ser aplicadas aos irmãos de qualquer categoria as seguintes penalidades: Advertência; Suspensão; Exclusão. § 1º -À pena de advertência, estarão sujeitos os irmãos que tenham cometido falta de pequena gravidade, em relação á irmandade, sendo decidida e notificada pela Diretoria, de forma reservada. § 2º- Estarão sujeitos á pena de suspensão, os irmãos que tenham cometido falta de caráter grave, ou que tenham recebido mais de 02(duas) advertências, no período de 90 (noventa) dias, sendo decidida e aplicada pelo Conselho de Administração. § 3º- A pena de suspensão é variável de 30(trinta) a 90(noventa) dias, e priva os irmãos de direito, sem isentá-los de suas obrigações, inclusive de ressarcir os prejuízos que por ventura tenham ocasionado. § 4º- A pena de exclusão do quadro de irmãos se dará quando reincidência da pena do item "II" deste artigo, sendo

deliberada e aplicada pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração. § 5º - A readmissão de irmão excluído poderá ser feita mediante proposta, na forma do artigo 7º e seus parágrafos, e somente de 12(doze) meses do afastamento. § 6º - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído, em não estando quite com suas obrigações associativas, infringir as regras do estatuto e as normas do regimento interno ou por deliberação da Diretoria, cabendo aos mesmos o amplo direito de defesa ou por deliberação da Diretoria, e decisão em sede de recurso à Assembleia Geral imediatamente posterior à exclusão. Art.12 - Além da perda de seus direitos, o irmão e sua exclusão não poderá reclamar a devolução de qualquer quantia ou bens com que tenha contribuído para o patrimônio da Irmandade. § Único - Em todos os casos de punição, previamente, será assegurado ao irmão atingido amplo direito de defesa. Art.13 - A perda dos direitos de irmão e a sua exclusão ser-lhe-ão comunicadas por escrito, pelo Conselho de Administração, assistindo-lhe o direito de recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15(quinze) dias a Assembleia Geral. **CAPITULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL - SEÇÃO I - DAS FONTES DE RECURSOS** - Art.14 - O patrimônio social da Irmandade constitui-se de bens imóveis, entre eles o prédio do hospital, móveis e utensílios, equipamentos e utensílios hospitalares, veículos e semoventes, ações, valores, direitos e todos os demais bens que o constituem presentemente ou que venham a ser adquiridos, a qualquer título ou forma. § Único - Os bens da Irmandade somente poderão ser onerados ou alienados com a observância das exigências contidas neste Estatuto. Art.15 - Constituem recursos para aumento patrimonial ou manutenção: a) As contribuições dos Irmãos, de acordo com a letra "a" do artigo 6º, deste Estatuto; b) Os donativos e os legados; c) As doações, subvenções e auxílios federais, estaduais e municipais que serão empregados nas finalidades a que estejam vinculados; d) Rendas oriundas de convênios com órgãos públicos ou privados; e) Rendas eventuais e de aplicações financeiras; f) Serviços prestados e particulares. Art.16 - O exercício social da Irmandade vai de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, levantando-se, no final, as "Demonstrações Contábeis", elaboradas de acordo com a legislação vigente. § 1º - A critério do Conselho Fiscal, poderá ser determinado o levantamento das Demonstrações Contábeis quando do término dos mandatos. § 2º As Demonstrações Contábeis, juntamente com o Relatório da Diretor Presidente, após parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos á aprovação da Assembleia Geral. § 3º Após a aprovação pela Assembleia Geral, os superávits ou déficits apresentados no final de cada exercício social, serão incorporados ou deduzidos do patrimônio social, conforme o caso. Art.17 - A Irmandade aplicará suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. § Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de unidades prestadoras de serviços e ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor. Art.18 - A irmandade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 19 - A Irmandade não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe. **SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO.** Art.20 - A Irmandade só poderá ser extinta ou dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração em Reunião Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observadas as disposições de convocação. § Único - no caso de extinção ou dissolução da Irmandade, a mesma destinará o seu eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado

de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, inexistindo, em uma entidade pública, a critério da Irmandade extinta ou dissolvida. **CAPÍTULO IV DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SEUS ORGÃOS. SEÇÃO I-DA ORGANIZAÇÃO** -Art.21- Compõem a Administração da Irmandade:a) Assembleia Geral;b) Conselho de Administração;c) Diretoria Executiva d) Conselho Fiscal.Art.22-Não recebem seus Conselheiros, Associados, Irmãos, Instituidores, Benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Art.23 - Não poderão integrar a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, no mesmo tempo de mandato, os irmãos que tiverem entre si relações de parentesco até o 2º(segundo) grau, por consanguinidade, afinidade ou civil.Art.24- Não poderão ocupar os cargos do Conselho de Administração, de Diretoria ou Conselho Fiscal, os irmãos que tiverem relações de parentesco, até o 2º(segundo) grau, por consanguinidade, afinidade ou civil, com o Presidente Honorário nomeado, caso tenha.Art.25- É expressamente proibido ao Irmão membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, qualquer vínculo, empregatício ou contratual com a Irmandade,exceto quando expressamente autorizado pelo Conselho de Administração, desde que atendidos os critérios que disciplinam a concessão ou renovação do Certificado de Entidade de fins Filantrópicos.§ Único- Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela "Irmandade", salvo aquelas provenientes ações, omissão voluntária, negligencia ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria "Irmandade" ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as aplicações civis e criminais de seus atos.Art.26- Para todos os fins e efeitos de direito, os diretores e conselheiros fiscais terão seus mandatos prorrogados até que se processe a eleição e posse da nova Diretoria, Conselho de Administração e conselho fiscal, quando isto não se der em tempo hábil. Art.27- No caso de vagas em cargos da Diretoria, Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, serão elas preenchidas através de escolha que farão, dentre os irmãos, os demais diretores e conselheiros eleitos, dentro de 15(quinze) dias contados da data da oficialização delas, por decisão da maioria dos membros presentes a reunião para tal fim convocada.**SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL** Art.28 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe privativamente:a) Examinar, discutir e votar as "Demonstrações Contábeis" acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, se houver, referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro do ano anterior;b) Eleger a cada 04(quatro) anos, na 2ª(segunda) quinzena do mês de janeiro e dar posse em 1º (primeiro) de fevereiro aos membros da Diretoria, Conselho de administração e do Conselho Fiscal;c) Destituir o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, quando esta medida for útil aos interesses da Irmandade, dependendo esta decisão da aprovação de 2/3(dois terços) dos irmãos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Irmãos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, desde que haja justa causa para tal, e medida esta aprovada em assembleia geral anterior;d) Revogar as deliberações e os atos do Conselho de Administração, quando contrários às disposições deste Estatuto, desde que seja devidamente fundamentado, em

assembleia geral anterior devidamente convocada para este fim, respeitando a proporcionalidade descrita na alínea “c” do artigo 28;e) Fundar outros estabelecimentos, aceitar a direção daqueles que tenham a mesma finalidade caritativa, ou de outras entidades/estabelecimentos conveniados por força de contrato;f) Autorizar o Conselho de Administração a contrair empréstimos quando superior a 2.000(duas mil) vezes o valor anual fixado pelo Conselho de Administração pela contribuição de cada irmão;g) Autorizar a alienação dos bens imóveis, bem como a assinatura de contratos de mútuo, anticrese, penhor, hipoteca e alienação fiduciária em garantia;h) Deliberar sobre outros assuntos para os quais seja convocada, bem como decidir, em última instância, eventuais recursos;i) Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da Irmandade;j) Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria, e do Conselho de Administração;k) Aprovar a proposta de programação anual da Irmandade, submetida pela Diretoria ao Conselho de Administração;l) Deliberar em grau de recursos sobre a admissão e exclusão de irmãos.Art.29 - Somente tomarão parte da Assembleia Geral os irmãos convocados por “Edital” afixado a entrada do edifício principal e publicado pela imprensa local com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data das Assembleias, considerando-se instalada as mesmas, em primeira convocação, quando presentes a maioria absoluta dos irmãos no gozo dos direitos sociais.§ 1º - Não havendo número legal de irmãos para a instalação em 1ª(primeira) convocação, meia hora após, a Assembleia funcionará em 2ª(segunda) convocação, desde que presentes, no mínimo, 10 (dez) irmãos, constando esta circunstância do Edital da Convocação.§ 2º - Para deliberações de destituição dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, como também para a alteração é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos irmãos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem maioria absoluta dos irmãos, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.Art.30 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e as suas decisões tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate e a indicação da pessoa que irá secretariar.Art.31– Serão adotados livros especiais para a lavratura das atas das Assembleias Gerais e para o Registro de Presenças de Irmãos, livros estes que, como demais, serão publicados pelo Diretor Presidente, com termos de Abertura e Encerramento.§ Único – As atas da Assembleia Geral, depois de aprovadas, serão assinadas apenas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo, delas constantes, além do sumário das deliberações, os nomes de todos os irmãos presentes, afixando-se, para o conhecimento geral, cópias fiéis delas no quadro de avisos da Irmandade. Art.32 – A Assembleia Geral reunir-se á:a)Ordinariamente, na 2ª(segunda) quinzena do mês de março de cada ano, com estes objetivos: 1-Aprovar a proposta de programação anual da Irmandade, submetida pelo Conselho de Administração; 2-Exame, discussão e votação das “Demonstrações Contábeis” acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, se houver referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;b) - Ordinariamente, na 2ª (segunda) quinzena do mês de janeiro de cada ano, com estes objetivos para eleição e posse, a cada intervalo de mandato, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.Art.33 – As Assembleias Gerais deverão ser realizadas de acordo com o que dispõe o Artigo 29, devendo ser expressamente declarados no Edital de Convocação dos seus fins.Art.34 – Reunida a Assembleia Geral, somente serão tratados os assuntos para os quais foi convocada.§ Único – qualquer proposta contendo assunto diverso da convocação, dela a Assembleia só tomara conhecimento se a matéria apresentada for julgada de grande urgência e relevância.Art.35 –

ALAN RODRIGUES
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE GENERAL SALGADO-SP



Nas Assembleias Gerais é expressamente vedado o voto por procuração. **SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - Art.36 - O Conselho de Administração será constituída por 09(nove) membros, sendo: a) 04 (quatro) membros entre os associados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, eleitos pelos irmãos, com direito a voto; b) 04 (quatro) membros eleitos pelos demais Conselheiros dentre as pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. c) 01 (um) membro eleito pelos empregados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado. §1º: Os membros eleitos para o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Presidente da República, Vice-Presidente, Ministros de Governo, do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado, ou ainda, dos Prefeitos, Vice-Prefeitos ou Secretários Municipais com os quais a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado tenha contrato vigente. §2º: Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, ressalvado o reembolso para ajuda de custo para participar de reuniões por conta da mesma. §3º: Os conselheiros que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções de conselho. §4º: Em caso de eventual renúncia do membro do Conselho de Administração, competirá à Assembleia Geral seguinte, eleger novo membro substituto. Art.37 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, podendo ser reconduzida, uma única vez, por igual período nos respectivos cargos. §único: O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho será de 02 (dois) anos. Art.38 - O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora por ela afixada, e extraordinariamente quando necessário, sempre que os interesses sociais exigirem. § 1º - Para reuniões extraordinárias, será o Conselho de Administração convocado por edital a ser encaminhado pore-mail e afixado a entrada do edifício principal, com antecedência mínima de 03(três) dias da reunião, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, nas convocações seguintes, sem maioria simples dos conselheiros com direito a votar e serem votados. §2º - O Diretor Presidente da entidade irá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, em sua ausência poderá ser representado por um dos Diretores. §3º - Nas reuniões em que se tratar de assuntos relacionados com função do Corpo Clínico da Irmandade, o Diretor Clínico deverá estar presente, bem como a Diretoria Executiva. Caso isto não aconteça sem prévia justificativa, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão livremente sobre a matéria. § 4º - Todo membro do Conselho de Administração, em reunião, não poderá escusar-se de votar, a não ser nos casos em que tiver interesse direto pessoal sobre o assunto, hipótese em que lhe é vedada, inclusive, tomar parte nas discussões. § 5º - As decisões do Conselho de Administração serão consignadas em ata, em forma de sumário, e assinadas por todos os conselheiros presentes; § 6º - É vedado ao Conselho de Administração assumir encargos econômicos, financeiros ou quaisquer outras obrigações que se vençam após o termino de seu mandato, salvo se autorizado pelo Conselho Fiscal. Art.39 - São atribuições privativas do Conselho de Administração: a) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para a consecução de seu objetivo; b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado; c) Aprovar a proposta de orçamento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das

ALAN RODRIGUES

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE GENERAL SALGADO-SP

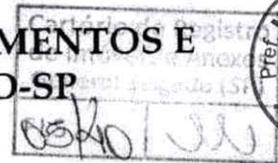


Dores de General Salgado e seu programa de investimentos. d) Designar membros da Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado; e) Aprovar alterações do Estatuto por maioria mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros. f) Deliberar sobre a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. g) Aprovar o Regimento interno da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, que deve dispor de, no mínimo, estrutura, gerenciamento, cargos e suas respectivas atribuições. h) Aprovar por maioria mínima de, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para comprar e alienar, e o plano de cargos, salários e benefícios da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado elaborados pela Diretoria. i) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade. j) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa. k) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria. l) Constituir filial e/ou escritórios regionais quando assim o interesse da Irmandade permitir, visando a descentralização das atividades bem como a administração de unidades de saúde em outras regiões.

Art. 40 – A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Jurídico e Diretor Financeiro. § único: O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período no respectivo cargo.

Art. 41 – Compete à Diretoria: a) Expedir regulamentos e dar instruções para serviços do hospital, farmácia, velório e demais estabelecimentos que se criarem, juntamente com o Conselho de Administração, nos casos em que se faça necessário; b) Celebrar todos os convênios e contratos que se façam necessário, acordando as respectivas condições e cláusulas; c) Examinar, discutir e votar os “Balancetes Contábeis” mensais e dar instruções sobre a aplicação e aproveitamento dos dinheiros e bens da Irmandade; d) Examinar, discutir e votar as “Demonstrações Contábeis” referentes ao exercício social encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, e remete-los ao Conselho Fiscal para o seu parecer anual, até o dia 15 de fevereiro de cada ano; e) Regulamentar o funcionamento da Secretaria; f) Decidir, em última instância, sobre a admissão de novos médicos no Corpo Clínico do Hospital; g) Deliberar, juntamente com o Conselho de Administração, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, em reunião ordinária, sobre a proposta Orçamentaria das Receitas, das despesas e dos investimentos a serem realizados, bem como acompanhar a sua execução; h) Preparar as propostas de programação anual que devem ser submetidas à Assembleia Geral; i) Conferir títulos de irmãos “Beneméritos”; j) Decidir sobre a criação de todos os cargos de funcionários e atribuir-lhes os respectivos vencimentos; k) Resolver as propostas para admissão de novos irmãos, fixando o valor das contribuições mensais, cujo pagamento poderão também ser semestrais ou anuais; l) Publicar, anualmente, na imprensa local, até 08 (oito) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária; m) Celebrar convênios com entidades públicas e privadas, e denunciá-las, se for o caso; n) Providenciar tudo o que diz respeito à administração e fins da Irmandade, com exclusão do que privativamente competir à Assembleia Geral; o) Elaborar o Regimento Interno para o bom funcionamento das unidades de saúde; p) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, móveis e semoventes, para compor o patrimônio da Irmandade, e venda de bens móveis inservíveis; q) Punir e excluir o Diretor Clínico e médico do Corpo Clínico; r) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno e regulamentos existentes, interpretando-se e decidindo

ALAN RODRIGUES
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE GENERAL SALGADO-SP



sobre os casos omissos e apresentar propostas para a alteração do mesmo;s) Cumprir todas as resoluções da assembleia Geral;t) Elaborar até o dia 30 de novembro de cada ano o programa de atividades para o ano subsequente;u) Aplicar as penas de suspensão ou exclusão dos irmãos.Art. 42 – A Diretoria reunir-se-á: ^{SP} a) Ordinariamente, trimestralmente;b) Extraordinariamente, sempre que for convocada;c) As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos demais Diretores.Art.43 –Ao Diretor Presidente compete:a) Participar das reuniões do Conselho de Administração, dirigindo-lhes os trabalhos e mantendo a ordem, porém, sem direito a voto;b) Convocar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, na forma do Estatuto;c) Determinar o pagamento das despesas e investimentos na forma dos orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.d) Inspeccionar toda a administração e serviços estabelecidos;e) Determinar, nos casos urgentes, as providencias que devem ser de pronto, tomadas, de forma melhor atender aos interesses e fins da Irmandade, quando a Diretoria Executiva não puder se reunir de imediato e, dessa demora, resultar prejuízo para a Irmandade, ficando, porém, as medidas assim tomadas, sujeitas à posterior retificação ou ratificação por parte da Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração;f) Representar a Irmandade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em todas as relações com terceiros, perante os poderes públicos em geral e autoridades de qualquer ordem;g) Assinar convênios e contratos autorizados juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho de Administração;h) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os títulos de crédito, tais como cheques, autorizações de débitos bancários, aceite de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, empréstimos bancários, contratos e demais documentos que envolvam responsabilidades bancárias da Irmandade, inclusive abertura de contas, movimentações de contas, emissão de talões de cheque, bem como todo e qualquer ato necessário para bem gerir a Irmandade, atribuições estas que poderão, mediante procuração por instrumento público ou particular, delegar com reserva de iguais poderes, a quem de direito;i) Demandar ativa e passivamente em nome da Irmandade, podendo receber citações e constituir procurador judicial ou extrajudicial. Para demandar, porém, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração, salvo caso urgente, quando observar-se disposto na letra “e” deste artigo;j) Aplicar a pena de advertência oral ou escrita a irmãos;k) Outorgar procurações, autorizações, as quais só devem cingir-se a casos específicos e com vigência dentro do respectivo mandato;l) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Existentes, as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, para boa ordem dos diferentes serviços;Art.44 –Ao Diretor Administrativo compete:a) Na ausência do Diretor Presidente, assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos financeiros descritos na letra “h” do Artigo 41 deste Estatuto, bem como contratos, relatórios e procurações;b) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;c) Divulgar e promover os trabalhos desenvolvidos pela Irmandade, d) Coordenar e executar as atividades de imprensa, publicidade e relações públicas da Irmandade, que sejam previamente definidas com a Diretoria, produzindo informativos destinados à divulgação das atividades e notícias de interesse da Irmandade, assim como gerenciamento e utilização de todos os meios de comunicação impressos, falados, televisivos e informatizados.Art.45 – Ao Diretor Jurídico compete:a) Representar a entidade Judicial, Extrajudicialmente, ativa e passivamente.b) Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social. c) Conservar sob sua guarda os documentos relativos a constituição e alterações estatutárias da Irmandade.d) Analisar tecnicamente todos os contratos firmados pela Irmandade, chancelando-os ou vetando sua assinatura, desde que

com parecer técnico. e) Zelar pela legalidade e formalidade dos atos praticados pela Irmandade. Art. 46 – Ao Diretor Financeiro compete: a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações;b) Feitura, manutenção e conservação de toda a escrituração fiscal e contábil da Irmandade;c) Cabe manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens da irmandade, cuidar dos interesses financeiros, preparar os balancetes e demais assuntos contábeis, efetuar pagamentos, dar quitação, assinando em conjunto com o Diretor Presidente ou na ausência, os diretores previstos no estatuto e documentos contábeis e bancários, apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatórios de desempenho financeiro, contábil e de operações patrimoniais realizadas. d) Conjuntamente com o Diretor Presidente, promover a abertura de créditos especiais e suplementares.e) Juntamente com a assinatura do Diretor Presidente, os títulos de crédito, tais como cheques, autorizações de débitos bancários, aceite de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, empréstimos bancários, contratos e demais documentos que envolvam responsabilidades bancárias da Irmandade, inclusive abertura de contas, movimentações de contas, emissão de ordens de cheque, bem como toda e qualquer ato necessário para bem gerir a Irmandade, atribuições estas que poderá, mediante procuração por instrumento público ou particular, delegar com reserva de iguais poderes, a quem de direito.f) Elaborar a previsão orçamentária do ano vindouro, até 31 (trinta e um) de dezembro, com especificações das receitas e despesas.g) Apresentação aos Conselheiros Administrativos e Fiscal da Prestação de Contas anual em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.**SEÇÃO IV -DO CONSELHO FISCAL** -Art. 47 –O Conselho Fiscal, órgão soberano de fiscalização dos atos do Conselho de Administração e do funcionamento da Irmandade, compor-se-á 03 (três) membros titulares e 03(três) suplentes, escolhidos entre os irmãos, eleitos pela Assembleia Geral.§ 1º - Seu mandato será 04(quatro) anos, no mesmo espaço de tempo do Conselho de Administração, permitida a reeleição dos membros.§ 2º -Dos conselheiros fiscais titulares um deles deverá ser, preferencialmente, técnico em contabilidade, contador ou equivalente, o mesmo se dando em relação aos suplentes.Art.48 –O conselho Fiscal terá um presidente eleito pelos seus pares, após a posse dos mesmos, ao qual caberá nas votações o voto de desempate.§ 1º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, obrigatoriamente, com a presença da maioria de seus membros, quer Titulares ou Suplentes convocados. § 2º -A responsabilidade de seus membros, no cumprimento das respectivas atribuições, regula-se pelas normas aplicáveis aos membros do Conselho de Administração.Art.49 - Compete ao Conselho Fiscal: a)Examinar e visar à contabilidade da Irmandade, compreendendo os livros, documentos e balancetes financeiro e patrimonial, obrigatoriamente, de 03(três) meses, ou quando julgar necessário;b)Eleger o seu presidente, observando o disposto do Artigo 23 deste Estatuto;c) Examinar, discutir e dar parecer à Assembleia Geral sobre as “Demonstrações Contábeis” do exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;d) Fiscalizar os atos do Conselho de Administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;e) Requisitar informações do Conselho de Administração sobre qualquer matéria de interesse e da sua área de atuação;f) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Irmandade, dentro de sua competência, por ofício ou por solicitação do Conselho de Administração;g) Recomendar a Diretoria, ou Conselho de Administração a adoção de medidas que julgar convenientes;h) Convocar, por deliberação da maioria dos membros, a Assembleia Geral, quando ocorrer qualquer violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno, sugerindo a esse órgão as providências que devam ser tomadas em cada caso, desde que as suas recomendações, previstas na letra imediatamente anterior, não sejam atendidas pelo Conselho de



Administração;i) Autorizar a Diretoria e/ou Conselho de Administração a assumir encargos econômicos, financeiros ou quaisquer outras obrigações que vençam após o término do mandato;j) Determinar a seu critério, o levantamento das "Demonstrações Contábeis", quando do término dos mandatos;k) Opinar sobre o orçamento anual da Irmandade quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira.Art.50 –O Conselho Fiscal reunir-se á:a) Ordinariamente, a cada 03(três) meses, para atender ao disposto na letra "a" do artigo 49, na sede da Irmandade, em dia e hora previamente ajustada pela maioria dos integrantes;b) Extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente. § Único- a fim de dar parecer sobre o relatório da Diretor Presidente e das "Demonstrações Contábeis", o Conselho realizará reunião especial durante a 2ª(segunda) quinzena do mês de fevereiro de cada ano, por convocação previa do seu presidente.Art.51 – Serão lavradas atas reuniões do Conselho Fiscal, quando forem tratados assuntos importantes e que mereçam registro, bem como por ocasião da elaboração do parecer sobre as "Demonstrações Contábeis", em livro próprio publicado pelo seu Presidente.**CAPITULO V - DAS ELEIÇÕES** - Art.52 –Os integrantes do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, este composto por 03(três) Titulares e de 03(três) suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral, observadas as exigências contidas neste Estatuto.Art.53 –Para todos os cargos eletivos, são condições de elegibilidade:a) Ser irmão e estar em pleno gozo dos seus direitos civis e sociais;b) Estar registrado como candidato a um único cargo e numa só chapa;Art.54-As chapas serão registradas em livro próprio, mediante requerimento em 02(duas) vias, subscrito por todos os seus integrantes, apresentado àDiretoria no prazo estabelecido no edital de convocação para a eleição, o qual será publicado pela imprensa local e afixado no quadro de aviso da Irmandade. § 1º -Somente será admitido o registro de chapa completo para todos os cargos eletivos, incluindo os suplentes do Conselho Fiscal, vinculando-se todos os seus integrantes. § 2º -O registro de chapas poderá ser feito em até03(três) dias antes da data do pleito. § 3º - Uma das vias do requerimento de registro de chapas servirá como protocolo, que conterà o número de ordem, a data e o horário das apresentações, e que será firmado pelo Diretor Administrativo do Conselho de Administração ou quem suas vezes fizer.Art.55 – Concorrendo duas ou mais chapas, a secretária providenciará a impressão de cédulas, modelo "cédula única" onde configurarão apenas os nomes dos candidatos aDiretor Presidente e Diretor Administrativo e Diretor Financeiro pela ordem de registros das chapas na secretaria da Irmandade, apondo o irmão votante à frente dos nomes de sua escolha, um "X". Esse modelo será afixado no quadro de avisos da Irmandade e no próprio local de votação, para conhecimento de todos. § 1º - Também será afixado no quadro de avisos da Irmandade e no próprio local de votação a composição, na íntegra, de todas as chapas que concorrerão à eleição. § 2º -Poderá a chapa adotar nome fantasia. § 3º - Todas as cédulas serão rubricadas pelo presidente e secretário da Assembleia Geral, antes da votação, e os irmãos serão chamados obedecendo-se a ordem das assinaturas constantes do Livro de Presenças. § 4º - O Conselho de Administração deverá providenciar uma relação nominal dos irmãos com direitos eleitorais, para controle da Mesa receptora de votos, afixando-a, também, no quadro de avisos da Irmandade, 03(três) dias antes da eleição.Art.56 –A apuração do pleito será iniciada tão logo encerrada a votação, por intermédio de uma comissão de 03(três) membros escrutinadores indicados pelo presidente da Assembleia. A votação terá a duração máxima de 02(duas) horas, constando tal tempo do Edital de Convocação.Art.57 –Serão proclamados eleitos de pronto empossados todos os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos. § 1º -No caso de empate, considerar-se-á eleitos os candidatos integrantes da chapa

cujo candidato a Diretor Presidente conta mais tempo como Irmão. § 2º - Na hipótese de registro de uma única chapa, a Assembleia, se assim decidir a maioria absoluta dos irmãos presentes, poderá realizar a eleição por aclamação, dispensada qualquer outra formalidade.

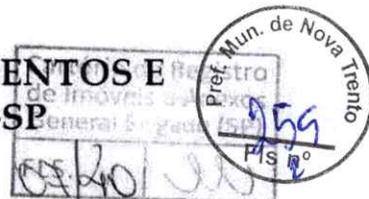
Art.58 - Quaisquer impugnações ou recursos sobre as eleições só poderão ser apresentados à deliberação do Presidente da Assembleia antes da proclamação dos resultados. Art.59 - Finda a apuração, serão proclamados eleitos todo o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, Titulares e seus respectivos Suplentes. § Único - A posse dos eleitos dar-se a logo após a proclamação dos resultados, em ato solene da Assembleia Geral. **CAPITULO VI**

-DO HOSPITAL E DA DIRETORIA CLÍNICA- Art.60 - A Irmandade manterá um hospital e quaisquer outros estabelecimentos que se tornem necessários e indispensáveis ao atendimento dos fins propostos. Art.61 - O Hospital, e cada estabelecimento terá um Diretor Clínico que dirigirá o Corpo Clínico. § 1º - O mandato do Diretor Clínico será de 01(um) ano, iniciando-se em 01(um) de fevereiro, podendo ocorrer a reeleição para apenas um segundo período consecutivo. § 2º - A eleição dar-se-á anualmente, na 2ª quinzena de janeiro em que ainda o mandato vigente. § 3º - Em caso de impedimento do Diretor Clínico, far-se-á nova Eleição no prazo de 15(quinze) dias da data da vacância, devendo os eleitos completar o mandato de seu antecessor. Art.62 - Para a escolha do Diretor Clínico, será apresentada pela Assembleia Geral do corpo Clínico, lista tríplex, e entre os nomes indicados um será nomeado, livremente, pela Diretoria. Art. 63 - A assistência médica cabe ao Corpo Clínico, grupo ético de profissionais médicos, disciplinado por Regimento próprio que atenda este Estatuto e ratificado pelo Conselho de Administração. § 1º - Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que autorizados pela Diretoria, ouvido, apenas a título de assessoramento, o Diretor Clínico, poderá internar e atender pacientes nos leitos não destinados a beneficência ou convênios. § 2º - A nenhum médico do Corpo Clínico é dado o direito de trazer pessoas para trabalharem no hospital, de qualquer categoria profissional, sem a expressa e prévia autorização do Conselho de Administração. § 3º - O Corpo Clínico terá uma Comissão de Ética, organizada na forma recomendada pelo Conselho Federal de Medicina. § 4º - O Regimento do Corpo Clínico disciplinará as penalidades a serem aplicadas

seus componentes, assegurado aos atingidos amplo direito de defesa. Art. 64 - A Diretoria, ouvido o Conselho de Ética e assegurado amplo direito de defesa, demitir o Diretor Clínico escolhendo o substituto em nova lista tríplex apresentada no prazo de 15(quinze) dias pelo Corpo Clínico, contado esse prazo da data da notificação da demissão. § 1º - A Diretoria poderá optar por um dos nomes remanescentes da lista tríplex anteriormente apresentada, cabendo ao nomeado completar o mandato do demitido, caso não se dê, no prazo designado a apresentação de nova lista pelo Corpo Clínico. § 2º - Na hipótese de recusa dos médicos remanescentes da lista anterior e nenhum outro do Corpo Clínico aceitar a incumbência, a Diretoria poderá proceder conforme preceitua o parágrafo 4º deste Artigo, "in fine". § 3º - Para julgamento de falta do Diretor Clínico que poderá motivar a demissão tratada neste Artigo, a Diretoria nomeará uma comissão de Sindicância, formada por um médico do Corpo Clínico, um membro do da mesma e um dos irmãos, assegurada ampla defesa. § 4º - Na impossibilidade da formação da comissão de que se trata o parágrafo imediatamente anterior, o Conselho de Administração se encarregará da sindicância por um mínimo de 03(três) dos seus membros indicados pela Diretoria, cabendo à decisão final, garantida total defesa ao acusado, maioria absoluta dos membros da mesma Mesa, nomeando, em último caso e em caráter emergencial, para as funções de Diretor Clínico, profissional médico mesmo não pertencente aos quadros dos que trabalham no hospital da Irmandade. § 5º - O Diretor Clínico

ALAN RODRIGUES

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE GENERAL SALGADO-SP



escolhido na forma do parágrafo anterior exercerá suas funções até que outro seja nomeado, indicado em lista tríplice apresentada pelo Corpo Clínico ou livremente escolhido pela Diretoria. § 6º - Não poderão constar da nova lista tríplice médicos que tenham sido demitidos da referida função pela Diretoria. Art. 65 - Ao Corpo Clínico compete: a) Examinar, diagnosticar e tratar com proficiência os pacientes que procurarem o Hospital, inclusive os não pagamentos; b) Orientar a Administração em todas as questões que digam respeito ao exercício profissional; c) Cumprir, no tocante aos serviços médicos, os convênios mantidos pelo Hospital; d) Cumprir as deliberações tomadas pela Diretoria; e) Observar, integralmente, o Estatuto Social e demais normas vigentes do Hospital; f) Opinar sobre a admissão de novos Médicos no Corpo Clínico. g) No caso de residência médica, o supervisor e preceptores serão designados pela Diretoria, ouvido o Diretor Clínico. Art. 66 - Ao Diretor Clínico compete: a) Coordenar as atividades do Corpo Clínico; b) Comparecer frequentemente ao Hospital; c) Fiscalizar o comparecimento e a conduta dos médicos; d) Propor penalidades para seus pares; e) Convocar e presidir as reuniões e Assembleias do Corpo Clínico; f) Comunicar à Diretoria as decisões do Corpo Clínico, sobre a admissão ou exclusão de médicos do Corpo Clínico; g) Representar o Hospital em assuntos médicos, quando a lei exigir; h) Superintender e fazer cumprir os plantões médicos; i) Colaborar com o Hospital em tudo o que for necessário para o bom funcionamento e atendimento aos pacientes. Art. 67 - O Hospital terá, obrigatoriamente, plantões diários, Pronto Socorro e nas especialidades médicas para atendimento das emergências, que deverão ser cumpridos por médicos do Corpo Clínico, ou não, conforme decidir o Conselho de Administração. § 1º - O médico plantonista que se recusar a atender os segurados ou beneficiários de Institutos Governamentais ou fazê-lo com desídia, não poderá usar o Hospital para o tratamento de clientes particulares, incluídos entre os segurados de convênios com empresas privadas e poderá ser, pelo Conselho de Administração, afastado do Corpo Clínico do Hospital, após comprovado o fato por sindicância regular, com direito a ampla defesa. § 2º - O Médico Plantonista, durante o seu turno de trabalho, não poderá deixar o seu posto para outros afazeres, ressalvando o atendimento pacientes em caso urgência ou emergência, dando, porém, substituto, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Estatuto. § 3º - Nenhum Médico do Corpo Clínico poderá se escusar de fazer parte da escala dos plantonistas para atendimento de emergências, a não ser que, por escolha e responsabilidade própria, indique substituto, comunicando, por escrito, o fato ao Diretor Clínico e este, por sua vez, Diretoria. A inobservância do aqui estatuído acarretará ao médico descumpridor as sanções cabíveis. Art. 68 - Os serviços médicos e de saúde executados no Hospital por médicos do Corpo Clínico, exceção feita ao Pronto Socorro, serão por estes prestados diretamente aos pacientes, não havendo entre médicos e a Irmandade qualquer vínculo empregatício ou contratual. **CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - SEÇÃO I DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS** - Art. 69 - A Irmandade terá os seguintes livros, além de outros que fizerem necessário pela legislação vigente: a) Matrícula de irmãos. b) Atas de Assembleias Gerais; c) Presenças de Irmãos nas Assembleias; d) Atas de reuniões do Conselho de Administração; e) Atas do Conselho Fiscal; f) Registro de Inventário de bens; g) Registro de chapas para as eleições. § Único - Além dos livros mencionados, haverá um com a denominação de "Livro de Ouro", no qual se inscreverão os nomes daqueles que, por serviços prestados ou por donativos ou legados, se tornarem dignos de ser considerados beneméritos pela Irmandade, fazendo-se a especificação dos serviços e auxílios prestados. **SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS.** Art. 70 - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado no todo

Santa Casa de Misericórdia N.S^a das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280 fax: (17) 3832-1699

Cartório de Registro
de Imóveis e Anexos
General Salgado



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE GENERAL SALGADO-SP.**

51842 307, 0001-93
OFÍCIO DO REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Salustiana Marques, 1014

Jd. Primavera-II - CEP. 15300-000

General Salgado - SP

A ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 48.433.452/0001- 93, com sede na cidade de General Salgado - SP, na Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro CEP: 15.300-000, neste ato, representada por sua Provedora, a Sra. **MARIA ROSA LOPES MARQUES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.420.178-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.951.808-13, vem solicitar a V.Sa. sejam, devidamente registrados e averbados as alterações estatutárias, bem como a ata da assembleia geral, datados de 14 de setembro de 2020. O novo estatuto, possui 74 (Setenta e Quatro artigos).

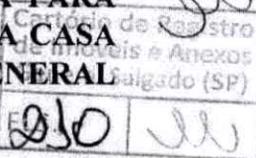
Registro Anterior nº 01, livro A.

General Salgado, 22 de setembro de 2020.

Maria Rosa Lopes Marques
Provedora

Santa Casa de Misericórdia N.Sª. das Dores de General Salgado
CNPJ. 48.,433.452/0001-93
Rua Nadyr Garcia , nº 555 – Centro - General Salgado/SP
Fone: (17) 3832-2280 fax: 17 3832-1699

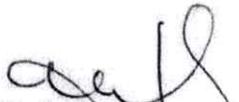
2



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PARA DELIBERAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO - SP.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na sede da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, Estado de São Paulo, as dezenove horas, com a presença de 19 (dezenove) irmãos com direito a voto, a presidente Maria Rosa Lopes Marques deu início a reunião da assembleia geral extraordinária para deliberação sobre alteração do estatuto da irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado. Não havendo quórum suficiente para deliberar em primeira convocação, a senhora Presidente encerrou a reunião para dar início às vinte horas em segunda convocação. No horário determinado, ou seja, às vinte horas, após verificado haver quórum suficiente, sendo 09 (nove) irmãos representados por procuração, outorgada a senhora Vilma Cecilia Chaves Santana Sales, que segue anexa a lista de presença, a presidente senhora Maria Rosa Lopes Marques deu início a reunião da assembleia geral extraordinária para deliberar sobre alteração do estatuto. A senhora Presidente convidou a senhora Vilma Cecilia Chaves Santana Sales para secretariar os trabalhos que prontamente aceitou a incumbência. Com a mesa formada, a senhora presidente saudou os presentes e passou a transmitir aos irmãos que, conforme publicado no Jornal a Gazeta de General Salgado e no site da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, com antecedência mínima de três dias entre a publicação do edital e a realização da assembleia, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 23 do estatuto vigente, a finalidade da reunião é para deliberação sobre alteração do Estatuto da Irmandade, que se encontrava muito defasado, deixando de atender as necessidades exigidas no decorrer do dia a dia, onde em seguida deu início a apresentação do novo estatuto com setenta e quatro artigos, através do "data show", dando total transparência ao ato, sendo apresentado e lido todos os artigos de numero um a setenta e quatro. Após a apresentação a senhora Presidente abriu a palavra aos irmãos para que quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação a senhora Presidente colocou em votação o novo estatuto, que foi aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a tratar, a senhora Presidente suspendeu os trabalhos para lavratura da ata pela secretária Vilma Cecilia Chaves Santana Sales. Em seguida foi colocado em votação a presente ata, com a aprovação unânime de todos os irmãos.

General Salgado, 14 de Setembro de 2020.


Maria Rosa Lopes Marques
Presidente
CPF. 018.951.808/13
RG. 13.420.178-4


Vilma Cecilia Chaves Santana Sales
Secretária
CPF. 018.950.438/24
RG. 8.495.163-1


Dr. Manoel Jr.
OAB/SP 347.888

15/09/2020



52842 1177 331 337

IRMANDADE DA SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO

Lista de presença Assembleia Extraordinária 14/09/2020

Id. Primavera II - CEP. 13300-000
General Salgado SP

AUTENTICAÇÃO
126129
00181511

TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS
Av. João Garcia, 440 - Centro - General Salgado-SP - CEP: 13300-000
Fone: (17) 3832-8333 - E-mail: notasprotestosgs@hotmail.com
Valido somente com selo de autenticação

AUTENTICAÇÃO
Esta certificação esta correta e verdadeira de ser verdadeira e autenticada.
PONTA RUBRICA DE REGISTRO CASILHAI - ESCRITURHE
Mozartinho de Assis/13/09/2020 14h 17m

- 1- Aldo Aparecido Maximiano Fernandes _____
- 2- Alexandre Izidoro Santos Viais _____
- 3- Amauri Fantini Amauri Fantini aprova novo Estatuto
- 4- Amauri Irineu Neves _____
- 5- Antônia da Silva Chaves Antônia da Silva Chaves APROVA NOVO ESTATUTO
- 6- Antônio Gonçalves Ramalho de Mello _____
- 7- Antônio Luiz Cavenaghi _____
- 8- Aparecida de Fatima Varnier _____
- 9- Aparecido Rodrigues de Oliveira _____
- 10- Arlindo Boneto _____
- 11- Ayres Pereira dos Santos _____
- 12- Carlos Roberto Hideo Otuka Carlos Roberto Hideo Otuka aprova novo Estatuto
- 13- Cassia Regina de Moraes Cassia Regina de Moraes aprova novo Estatuto
- 14- Cassiara Ferreira Domingos _____
- 15- Celso Francisco Pereira _____
- 16- Cleuza Costa Guimarães _____
- 17- Darcy Valeze Dias Darcy Valeze Dias aprova novo Estatuto
- 18- Delicia Neves Duarte _____
- 19- Dilson Theodoro Santana _____
- 20- Doraci Lopes de Oliveira Doraci Lopes de Oliveira APROVA NOVO ESTATUTO
- 21- Edson Garcia Gasques _____
- 22- Emília Tomaz _____
- 23- Emmanuel Rodrigues Bernabé Emmanuel Rodrigues Bernabé aprova novo Estatuto
- 24- Emmanuel Ribeiro Desiderio _____
- 25- Esidio Barbosa Martins _____
- 26- Francisco Lopes da Silva Francisco Lopes da Silva aprova o novo Estatuto
- 27- Geraldo Giamatei _____
- 28- Israel Marques Israel Marques APROVA O NOVO ESTATUTO
- 29- Ivani Aparecida da Silva Cabrera Ivani Aparecida da Silva Cabrera Aprova o novo Estatuto
- 30- Jadir de Jesus Inocêncio _____
- 31- Jair de Jesus Inocêncio Jair de Jesus Inocêncio aprova novo Estatuto
- 32- João Antônio André Diegues _____

Dr. Manoel Jr.
OAB/SP 347 888

- 33- João Domingos Ferraz Liebana _____
- 34- João Gilmar Varnier João Gilmar Varnier aprova o novo estatuto
- 35- João de Souza Fernandes _____
- 36- José Carlos de Oliveira _____
- 37- José Carlos Guimarães 51.842.377.11-93
- 38- José Eduardo Teodoro do Amaral _____
- 39- José Nunes de Carvalho _____
- 40- José Roberto Zancaner Vita _____
- 41- José de Souza Guimaraes Rua Sebastião de Almeida, 1014
Jd. Primavera II - CEP: 13201-000
General Salgado - SP
- 42- José Domingos Neto _____
- 43- José Garcia Gasques Junior _____
- 44- Julia Aparecida Thomaz _____
- 45- Juraci de Jesus Inocêncio _____
- 46- Kleber de Santana Sales Kleber de Santana Sales
- 47- Luiz Eduardo da Silva _____
- 48- Mailson Donizete da Silva _____
- 49- Marco Antônio Gato _____
- 50- Maria Cristina Correia Neves _____
- 51- Maria Rosa Lopes Marques Maria Rosa Lopes Marques aprova novo estatuto
- 52- Marlene Aparecida Lopes Inocêncio _____
- 53- Marlene Crivelari Martins Marlene Crivelari Martins aprova o novo estatuto
- 54- Marli Cardoso Marli Cardoso de Souza - Aprova novo Estatuto
- 55- Milton José Marques Junior _____
- 56- Milton Renda Junior _____
- 57- Milton Ribeiro da Silva (falecido) _____
- 58- Mirian Marta Righi Cardoso Mirian Marta Righi Cardoso aprova novo Estatuto
- 59- Norival Cabrera Rodero _____
- 60- Odair Gomes de Almeida (falecido) _____
- 61- Orlando Ascêncio _____
- 62- Orlando Crivelari _____
- 63- Osmar Luiz Marques _____
- 64- Oswaldo Marques Junior Oswaldo Marques Junior aprova novo estatuto
- 65- Paulo Ferreira de Souza _____
- 66- Pedro Santiago de Oliveira Pedro Santiago de Oliveira aprova novo estatuto
- 67- Regina Abrahão Paz Mello _____
- 68- Rosa Maria Gomes Neves _____
- 69- Rosângela Moraes de Mattos _____
- 70- Rubens Stefanini (falecido) _____
- 71- Sander Luiz de Moraes _____

TABELA DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS
At: Nadyr Garcia, 555 - Centro - General Salgado - SP - CEP: 13201-000
Fone: (17) 3832-1933 / Email: notaseprotestos@scm.com.br
Valido somente com selo de autenticacao

Esta certidão esta autografa e assinada em 28 de Setembro de 2023.
MIRIAM MARTA RIGHI CARDOSO - EXERCENTE
Recebido p/ Autenticacao nº 3.14



[Handwritten signature]
Dr. Manoel
OAB/SP 347.880

Santa Casa de Misericórdia N.ª. das Dores de General Salgado
CNPJ. 48.433.452/0001-93
Rua Nadyr Garcia, nº 555 - Centro - General Salgado/SP
Fone: (17) 3832-2280 fax: 17 3832-1699

Cartório da Registro
de Imóveis e Ações
General Salgado/SP

4
Pref. Mun. de Nova Trento
961
Fls nº 2

- 72- Sivone Constantino _____
- 73- Tania Maria André Diegues Gambi Odeley aprova novo Estatuto
- 74- Valdir Nunes _____
- 75- Valdomiro Honorato da Silva _____
- 76- Valeria Moraes de Mattos APROVA O NOVO ESTATUTO
- 77- Vera Lucia Iannela Odeley aprova o novo Estatuto
- 78- Vera Lucia Rodrigues Fantini Odeley aprova novo Estatuto
- 79- Vilma Cecilia Chaves Silvanos aprova novo Estatuto
- 80- Wagner José dos Santos _____
- 81- Wagner Luiz Longhini Odeley aprova novo Estatuto
- 82- Waldemar Luiz Marques _____
- 83- Antonio Mendonça Filho Antonio Mendonça Filho - R. 2.ª par. 13
- 84- Aparecida de Fatima Varnicea Santos Felicia aprova novo Estatuto

[Handwritten Signature]
Dr. Manoel Jr.
OAB/SP 347.888
15 3832-305/0001-93
OFICIAL REGISTRADO DE
IMÓVEIS E AÇÕES
Rua Salustiano José Marques, 1014
Jd. Primavera II - CEP 15800-000
General Salgado - SP

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Av. João Garcia, 944 - Centro - General Salgado-SP - CEP: 15300-000
Fone: (17) 3832-1931 - E-mail: notaseprotestosgs@hotmail.com
Válido somente com selo de autenticidade

AUTENTICAÇÃO
Esta veracidade esta conforme o original apresentado, dou fe.
GENERAL SALGADO, 28 de Setembro de 2014.

MAYARA ROBERTA DE ALMEIDA CASTILHO - ESCRIVÃ
Recebido p/ Autenticação nº 3,74
Selo(s): AA127268

SP

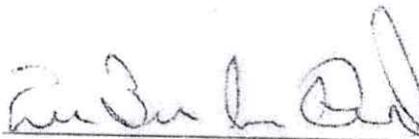
PROCURAÇÃO

OFÍCIUM DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E BENS

Rua Salustiano Luiz Marques, 1014
Jd. Primavera II - CEP 13309-000
General Salgado - SP

Carlos Roberto Hideo Otuka, brasileiro, casado, gerente de bar, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 15.207.897, e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.971.388/25, membro associado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, residente e domiciliado na Rua Ernísio Lanfredi, nº 171, Cohab Orlando Gabriel, na cidade de General Salgado, nomeia e constitui como seu bastante procurador (a): **VILMA CECILIA CHAVES SANTANA SALES**, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.495.163-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.950.438-/24, residente e domiciliado na Av. Antonino José de Carvalho nº 844, Bairro Centro, na cidade de General Salgado, estado de São Paulo, conferindo-lhe Poderes: Para representá-lo(a) na Assembleia Geral sobre a reforma estatutária do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2020, às 19h00 em primeira convocação, ou às 20h00 em segunda convocação, conforme previsto no edital de Convocação, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos, concordar e discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

General Salgado, 14 de setembro de 2020



Carlos Roberto Hideo Otuka

Cartório de Registro
de Imóveis e Negócios
Gerais - São Paulo (SP)
12/20

Pref. Mun. de Nova Trento
263
Fls. nº

PROCURAÇÃO 51 842 207 101-93

OFÍCIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E NEGÓCIOS GERAIS

Rua Salustiano Luiz Vargas, 1014
Jd. Primavera II - CEP: 15300-000
General Salgado, SP

Darcy Valeze Dias, brasileira, casada, funcionária pública, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 7.964.766, e inscrito no CPF/MF sob o nº 705.987.708/87, membro associado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, residente e domiciliado na Avenida Plínio Ribeiro do Val, nº 1.111, Bairro Centro, na Cidade de General Salgado, estado de São Paulo, nomeia e constitui como seu bastante procurador (a): **VILMA CECILIA CHAVES SALES**, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.495.163-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.950.438-/24, residente e domiciliado na Av. Antonino José de Carvalho nº 844, Bairro Centro, na cidade de General Salgado, estado de São Paulo, conferindo-lhe Poderes: Para representá-lo(a) na Assembleia Geral sobre a reforma estatutária do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2020, às 19h00 em primeira convocação, ou às 20h00 em segunda convocação, conforme previsto no edital de Convocação, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos, concordar e discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

General Salgado, 14 de setembro de 2020


Darcy Valeze Dias

Cartório de Registro
de Imóveis e Anexos
General Salgado (SP)
15/09/2020

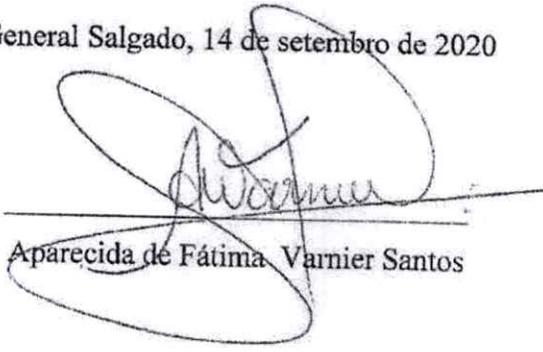
Pref. Mun. de Nova Trento
264
Fls. nº 1

PROCURAÇÃO

PROCURADOR DE
IMÓVEIS
Rua Sebastião Lutz Moraes, 1011
Jd. Primavera II - CEP: 13300-000
General Salgado - SP

Aparecida de Fátima Varnier Santos, brasileira, casada, aposentada, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 11.361.077-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 044366,057/17, membro associado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, residente e domiciliado na Rua Antonio Rodrigues Mendonça, nº 1360, Bairro centro, na cidade de General Salgado, nomeia e constitui como seu bastante procurador (a): **VILMA CECILIA CHAVES SANTANA SALES**, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.495.163-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.950.438-/24, residente e domiciliado na Av. Antonino José de Carvalho nº 844, Bairro Centro, na cidade de General Salgado, estado de São Paulo, conferindo-lhe Poderes: Para representá-lo(a) na Assembleia Geral sobre a reforma estatutária do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2020, às 19h00 em primeira convocação, ou às 20h00 em segunda convocação, conforme previsto no edital de Convocação, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos, concordar e discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

General Salgado, 14 de setembro de 2020



Aparecida de Fátima Varnier Santos

Cartório de Registro
de Imóveis e Terras
General Salgado (SP)
16/09/2020

Pref. Mun. de Nova Trento
265
Fls n°

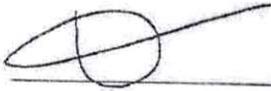
PROCURAÇÃO 18495163-1 018950438-24 01-93

OFICINA DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E TERRAS

Rua Salgado Filho, nº 1014
Jd. Primavera II - CEP: 13300-000
General Salgado - SP

Vera Lucia Rodrigues Fantini, brasileira, viúva, comerciante, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 18.971.872, e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.495.838/13, membro associado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, residente e domiciliado na Rua Euflauzino Teodoro Castilho, nº 883, Bairro – centro, na cidade de General Salgado, nomeia e constitui como seu bastante procurador (a): **VILMA CECILIA CHAVES SANTANA SALES**, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.495.163-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.950.438-/24, residente e domiciliado na Av. Antonino José de Carvalho nº 844, Bairro Centro, na cidade de General Salgado, estado de São Paulo, conferindo-lhe Poderes: Para representá-lo(a) na Assembleia Geral sobre a reforma estatutária do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2020, às 19h00 em primeira convocação, ou às 20h00 em segunda convocação, conforme previsto no edital de Convocação, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos, concordar e discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

General Salgado, 14 de setembro de 2020

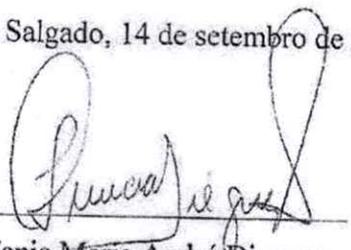

Vera Lúcia Rodrigues Fantini

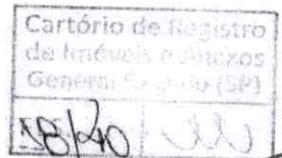
PROCURAÇÃO 842 358 1021-937

OFÍCIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS
Rua Salvador de Menezes, 1014
Jd. Primavera - CEP 15900-000
General Salgado - SP

Tania Maria André Diegues, brasileira, casada, aposentada, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 16.396.728-3, e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.748.508/43, membro associado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, residente e domiciliado na Rua Nadyr Garcia, nº 1346, Bairro – centro, na cidade de General Salgado, nomeia e constitui como seu bastante procurador (a): **VILMA CECILIA CHAVES SANTANA SALES**, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.495.163-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.950.438-/24, residente e domiciliado na Av. Antonino José de Carvalho nº 844, Bairro Centro, na cidade de General Salgado, estado de São Paulo, conferindo-lhe Poderes: Para representá-lo(a) na Assembleia Geral sobre a reforma estatutária do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2020, às 19h00 em primeira convocação, ou às 20h00 em segunda convocação, conforme previsto no edital de Convocação, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos, concordar e discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

General Salgado, 14 de setembro de 2020


Tania Maria André Diegues



PROCURAÇÃO

51.842.200/2021-03

CITADO DE

Rua Safadinho, 1014
Jd. Primavera II - CEP: 13.300-000
General Salgado - SP



Vagner Luiz Longhini, brasileiro, casado, agropecuarista, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 13.420.845-6, e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.246.448/69, membro associado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, residente e domiciliado na Estância Vagnanda - Nova Castilho - Estado de São Paulo, nomeia e constitui como seu bastante procurador (a): **VILMA CECILIA CHAVES SANTANA SALES**, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.495.163-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.950.438-/24, residente e domiciliado na Av. Antonino José de Carvalho nº 844, Bairro Centro, na cidade de General Salgado, estado de São Paulo, conferindo-lhe Poderes: Para representá-lo(a) na Assembleia Geral sobre a reforma estatutária do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2020, às 19h00 em primeira convocação, ou às 20h00 em segunda convocação, conforme previsto no edital de Convocação, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos, concordar e discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

General Salgado, 14 de setembro de 2020

Vagner Luiz Longhini

Cartório de Registro
de Imóveis e Anexos
General Salgado (SP)

F 10/10 11/11

Pref. Mun. de Nova Trento
260
Fls nº

PROCURAÇÃO

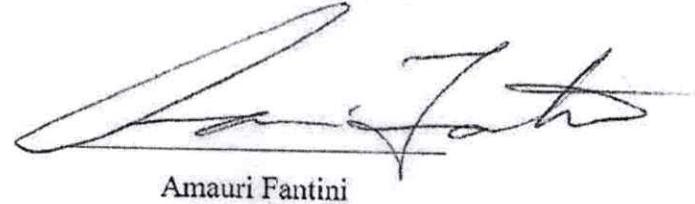
51.542.111.001.93

OFÍCIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE
GENERAL SALGADO - SP

Rua Sebastião José de Carvalho e Silva, 1014
Jd. Primavera II - CEP 13.303-000
General Salgado - SP

Amauri Fantini, brasileiro, casado, dentista, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 14.561.755, e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.844.658/36, membro associado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, residente e domiciliado na Rua Antonio Rodrigues Mendonça, nº 1193, Jardim Primavera, na cidade de General Salgado, nomeia e constitui como seu bastante procurador (a): **VILMA CECILIA CHAVES SANTANA SALES**, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.495.163-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.950.438-/24, residente e domiciliado na Av. Antonino José de Carvalho nº 844, Bairro Centro, na cidade de General Salgado, estado de São Paulo, conferindo-lhe Poderes: Para representá-lo(a) na Assembleia Geral sobre a reforma estatutária do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2020, às 19h00 em primeira convocação, ou às 20h00 em segunda convocação, conforme previsto no edital de Convocação, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos, concordar e discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

General Salgado, 14 de setembro de 2020



Amauri Fantini

PROCURAÇÃO

51 840 0001-93

Rua Sabino, nº 1014, Jd. Primavera I - CEP: 15300-000
General Salgado - SP

Vera Lucia Iannela, brasileira, solteira, escriturária, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 17.405.902, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.389.318/82, membro associado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, residente e domiciliado na Rua Virgínio Borges de Lima, nº 851, Bairro centro, na cidade de General Salgado, nomeia e constitui como seu bastante procurador (a): **VILMA CECILIA CHAVES SANTANA SALES**, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.495.163-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.950.438-/24, residente e domiciliado na Av. Antonino José de Carvalho nº 844, Bairro Centro, na cidade de General Salgado, estado de São Paulo, conferindo-lhe Poderes: Para representá-lo(a) na Assembleia Geral sobre a reforma estatutária do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2020, às 19h00 em primeira convocação, ou às 20h00 em segunda convocação, conforme previsto no edital de Convocação, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos, concordar e discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

General Salgado, 14 de setembro de 2020

Vera Lucia Iannela

Vera Lucia Iannela

Cartório de Registro
de Imóveis - Anexos
General Salgado (SP)

Pref. Mun. de Nova Teutônia
2fo
Fls. nº

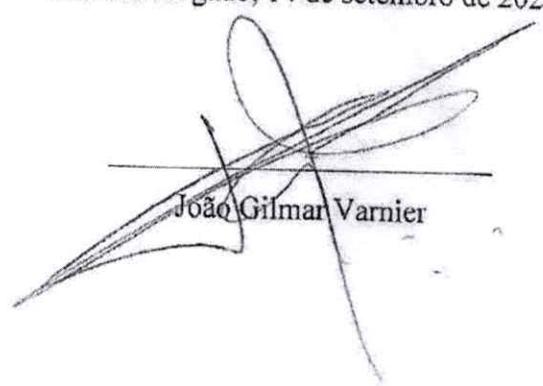
PROCURAÇÃO 842.307/2021-93

OFÍCIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS

Rua Salgado de Albuquerque, 1014
Jd. Primavera R. - CEP: 15309-000
General Salgado - SP

João Gilmar Varnier, brasileiro, casado, contador, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 9.568.872-9, e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.700.228/23, membro associado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, residente e domiciliado na Rua Dr. Bruno Martins, nº 702, Bairro centro, na cidade de General Salgado, nomeia e constitui como seu bastante procurador (a): **VILMA CECILIA CHAVES SANTANA SALES**, Brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.495.163-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.950.438-/24, residente e domiciliado na Av. Antonino José de Carvalho nº 844, Bairro Centro, na cidade de General Salgado, estado de São Paulo, conferindo-lhe Poderes: Para representá-lo(a) na Assembleia Geral sobre a reforma estatutária do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora Das Dores de General Salgado, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2020, às 19h00 em primeira convocação, ou às 20h00 em segunda convocação, conforme previsto no edital de Convocação, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos, concordar e discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

General Salgado, 14 de setembro de 2020


João Gilmar Varnier



ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO-ESTADO DE SÃO PAULO

51 842 367/0001-93

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO, é uma associação de direito privado, filantrópica e com fins não econômicos ou lucrativos.

Jd. Primavera - CEP. 15800-000

General Salgado - SP

Art. 2º - A Irmandade tem sua sede sito à Rua Nadvr Garcia, nº 555, centro, na Cidade de General Salgado, Estado de São Paulo.

Art. 3º - A duração da Irmandade é por tempo indeterminado regendo-se pelo presente estatuto social e disposições legais aplicáveis, especialmente os artigos 53 a 61 no Novo Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - A Irmandade tem por finalidades:

a) Manter, administrar e desenvolver o hospital e seus bens, assim como outros estabelecimentos destinados a prestação de serviços de saúde, mantendo, gratuitamente, leitos, serviços sociais e médico-hospitalares para uso público, ou privado, familiar, sem distinção da condição social, raça, cor, credo ou religião, dentro dos parâmetros e proporções estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais e pelos normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, podendo, também, construir novas instituições.

b) Prestar assistência integral à saúde, por intermédio de hospitais, ambulatórios, postos de saúde, prontos socorros, serviços especializados de urgência e emergência ou atenção básica que venha a gerir, mantendo-os e provendo-os, assim como de suas dependências, condizentes com o desenvolvimento da gestão na área da saúde.

c) Desenvolver programas de saúde coletivas e comunitárias, podendo realizar ações de imunização, educação em saúde, prevenção e controle de doenças e de orientação sanitária.

d) Proporcionar à comunidade assistência médico-hospitalar de alto padrão, dentro das melhores condições possíveis, estendendo suas atividades à comunidade como um todo e, em especial, a pessoas carentes.

e) Proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade, meios de pesquisa e investigação científica, cooperar no ensino, pesquisa e difusão de conhecimento científico, concernentes à especialização médica hospitalar, farmacêutica, fisioterápica, biomédica, nutricional, odontológica e demais áreas de conhecimento humano, promovendo para isso parcerias e convênios com instituições e entidades congêneres e públicas.

f) Servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde, podendo manter centros de estudos e de treinamento, escolas, faculdades e promover cursos de especializações e pós-graduação.

g) Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência para o alcance de suas finalidades sociais.

h) A Irmandade terá um regimento interno elaborado pelo Conselho de Administração que disciplinará o seu funcionamento.

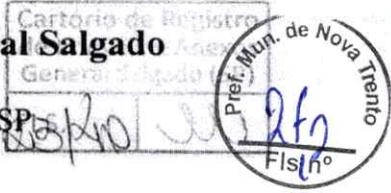
Parágrafo único: Para o cumprimento de seus propósitos a Santa Casa atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuem no mesmo segmento de suas

Santa Casa de Misericórdia N.S^a das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



atividades ou em áreas afins, podendo celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos de congêneres, subvenções, auxílios, locação de imóveis e promoção de eventos de natureza diversa.

51 842 367 / 001-93

CAPÍTULO II DO QUADRO DE IRMÃOS.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO DE IRMÃOS:

Rua Salgado, nº 555 - Marquês, 1014
Jd. Primavera II - CEP 13300-000

Art. 5º - A Irmandade compõe-se de número ilimitado de associados, denominados "irmãos", pessoas naturais de ambos os sexos, maiores e capazes, de acordo com a lei civil, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, credo ou político, condição social e nacionalidade, desde que gozem de conceito público por ilibada conduta, admitido de conformidade com presente estatuto social, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Art. 6º - O quadro social da Irmandade compreenderá 5 (cinco) categorias de irmãos com direitos iguais, que não responderão nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Irmandade, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos culposos ou dolosos, a saber:

a) **Fundadores:** aquelas pessoas físicas que assinaram a ata de fundação e constituição da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, e que contribuem, ou contribuíram regularmente com semestralidades definidas pela Diretoria, tendo direito de votar e ser votado em todos os níveis de instâncias da associação.

b) **Contribuintes:** os que venham a contribuir com uma taxa mensal, semestral ou anual, conforme fixar o Conselho de Administração.

c) **Associados Efetivos:** cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, bem como atuar/contribuir nos projetos desenvolvidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, inseridos no quadro social mediante a apresentação de 1 (um) irmão e de requerimento a Diretoria com a ratificação por Assembleia Geral, tendo direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação.

d) **Beneméritos:** Os que venham a contribuir com donativos de vulto ou que tenham prestado relevantes serviços à Irmandade, a critério do Conselho de Administração.

e) **Honorários:** constitui-se das personalidades que se distinguem por serviços de relevância prestados à Associação, a juízo e concessão da Assembleia Geral.

§ 1º - Os irmãos, definidos pelo Conselho de Administração, ou a requerimento dos mesmos, a seguir, fundadores e beneméritos, estão isentos do pagamento das contribuições periódicas, podendo, porém, votar e ser votados.

§ 2º - A Assembleia poderá conceder o título de Presidente Honorário ao irmão que tenha desenvolvido trabalhos de reconhecida relevância e contribuído ativamente para o desenvolvimento da instituição.

§ 3º - O Presidente Honorário poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, podendo aconselhar e indicar as melhores práticas para a tomada de decisões, sempre pugnando pela manutenção da condição essencial de entidade beneficente e filantrópica.

§ 4º - Sempre que indicado pela Diretoria, o Presidente Honorário representará a instituição em eventos, reuniões e encontros.

Art. 7º - Os irmãos serão admitidos mediante proposta assinada por um irmão dirigida ao Conselho de Administração, que resolverá a respeito na primeira reunião ordinária que se realizar após a apresentação da proposta.

Santa Casa de Misericórdia N.S^a das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



§ 1º - Somente serão admitidos na Irmandade pessoas reconhecidamente idôneas e no pleno gozo de seus direitos civis.

§ 2º - Serão consideradas aprovadas as propostas que receberem, no mínimo, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º - Da decisão que indeferir o pedido de admissão, caberá recursos fundamentado à assembleia geral, a qual decidirá na primeira reunião que realizar.

§ 4º - O candidato a irmão aprovado pelo Conselho de Administração será inscrito imediatamente no quadro social.

§ 5º - O direito de votar e de ser votado será adquirido pelo irmão no dia seguinte ao de inscrição no quadro social, observada a exceção prevista na letra "a" do Artigo 8º deste Estatuto.

§ 6º - A qualidade de irmão é intransferível e, seja qual for sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração de patrimônio da Irmandade.

§ 8º - Os irmãos não serão reembolsados das contribuições que realizarem por ocasião da fundação da Irmandade ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS IRMÃOS.

Art.8º - São direitos dos irmãos

- Votar e ser votado para os cargos eletivos da Irmandade nos termos do estatuto;
- Tomar parte nas discussões e votações nas Assembleias Gerais, nos termos do estatuto;
- Sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Irmandade ao Conselho de Administração;
- Propor a admissão de novos irmãos;
- Ser representado nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, por procurador devidamente constituído.

§ Único- para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o irmão se encontre quite com suas obrigações sociais.

SEÇÃO III DOS DEVERES DOS IRMÃOS

Art.9º- São deveres dos irmãos:

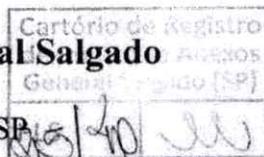
- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- Acatar as decisões emanadas das Assembleia Geral e da Diretoria.
- Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral.
- Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, as mudanças de residência, quando ocorrer.
- Comparecer as Assembleias Gerais quando convocado, e ainda, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Irmandade.

Santa Casa de Misericórdia N.S^a das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



§ Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

**SEÇÃO IV
DA DEMISSÃO DOS IRMÃOS**

Art.10 - Deixará de pertencer á Irmandade:

- a) O Irmão que espontaneamente solicitar sua demissão;
- b) Perder quaisquer das condições exigidas para admissão, em função de sentença transitada em julgado, em segundo grau, e se tratando de crime doloso contra a vida, ou corrupção, em qualquer esfera.



**SEÇÃO V
DA EXCLUSÃO E PENALIDADES APLICÁVEIS AOS IRMÃOS**

Art.11 - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações contidas neste Estatuto social ou no Regimento Interno, poderão ser aplicadas aos irmãos de qualquer categoria as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

51 842 307/0001-93
Rua Salgado, nº 555, Centro, 13114
Jd. Primavera 1 - CEP: 13.300-000
General Salgado - SP

§ 1º - À pena de advertência, estarão sujeitos os irmãos que tenham cometido falta de pequena gravidade, em relação á irmandade, sendo decidida e notificada pela Diretoria, de forma reservada.

§ 2º - Estarão sujeitos á pena de suspensão, os irmãos que tenham cometido falta de caráter grave, ou que tenham recebido mais de 02(duas) advertências, no período de 90 (noventa) dias, sendo decidida e aplicada pelo Conselho de Administração.

§ 3º - A pena de suspensão é variável de 30(trinta) a 90(noventa) dias, e priva os irmãos de direito, sem isentá-los de suas obrigações, inclusive de ressarcir os prejuízos que por ventura tenham ocasionado.

§ 4º - A pena de exclusão do quadro de irmãos se dará quando reincidência da pena do item "II" deste artigo, sendo deliberada e aplicada pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 5º - A readmissão de irmão excluído poderá ser feita mediante proposta, na forma do artigo 7º e seus parágrafos, e somente de 12(doze) meses do afastamento.

§ 6º - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído, em não estando quite com suas obrigações associativas, infringir as regras do estatuto e as normas do regimento interno ou por deliberação da Diretoria, cabendo aos mesmos o amplo direito de defesa ou por deliberação da Diretoria, e decisão em sede de recurso á Assembleia Geral imediatamente posterior á exclusão.

Art.12 - Além da perda de seus direitos, o irmão e sua exclusão não poderá reclamar a devolução de qualquer quantia ou bens com que tenha contribuído para o patrimônio da Irmandade.

§ Único - Em todos os casos de punição, previamente, será assegurado ao irmão atingido amplo direito de defesa.

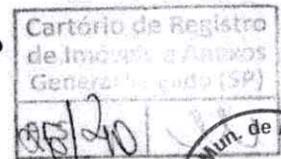
Art.13 - A perda dos direitos de irmão e a sua exclusão ser-lhe-ão comunicadas por escrito, pelo Conselho de Administração, assistindo-lhe o direito de recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15(quinze) dias a Assembleia Geral.

Santa Casa de Misericórdia N.S^a das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

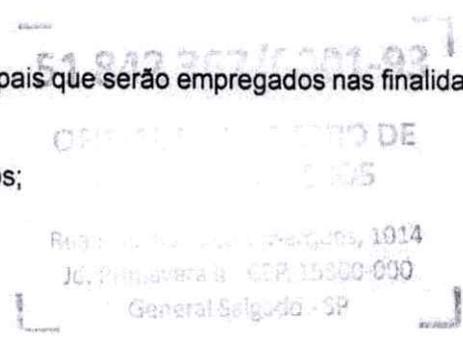
SEÇÃO I DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 14 - O patrimônio social da Irmandade constitui-se de bens imóveis, entre eles o prédio do hospital, móveis e utensílios, equipamentos e utensílios hospitalares, veículos e semoventes, ações, valores, direitos e todos os demais bens que o constituem presentemente ou que venham a ser adquiridos, a qualquer título ou forma.

§ Único - Os bens da Irmandade somente poderão ser onerados ou alienados com a observância das exigências contidas neste Estatuto.

Art. 15 - Constituem recursos para aumento patrimonial ou manutenção:

- a) As contribuições dos Irmãos, de acordo com a letra "a" do artigo 6º, deste Estatuto;
- b) Os donativos e os legados;
- c) As doações, subvenções e auxílios federais, estaduais e municipais que serão empregados nas finalidades a que estejam vinculados;
- d) Rendas oriundas de convênios com órgãos públicos ou privados;
- e) Rendas eventuais e de aplicações financeiras;
- f) Serviços prestados e particulares.



Art. 16 - O exercício social da Irmandade vai de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, levantando-se, no final, as "Demonstrações Contábeis", elaboradas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - A critério do Conselho Fiscal, poderá ser determinado o levantamento das Demonstrações Contábeis quando do término dos mandatos.

§ 2º As Demonstrações Contábeis, juntamente com o Relatório da Diretor Presidente, após parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º Após a aprovação pela Assembleia Geral, os superávits ou déficits apresentados no final de cada exercício social, serão incorporados ou deduzidos do patrimônio social, conforme o caso.

Art. 17 - A Irmandade aplicará suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de unidades prestadoras de serviços e ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 18 - A irmandade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 19 - A Irmandade não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO.

Santa Casa de Misericórdia N.S^a das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



Art. 20 - A Irmandade só poderá ser extinta ou dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração em Reunião Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observada as disposições de convocação.

§ Único - no caso de extinção ou dissolução da Irmandade, a mesma destinará o seu eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, inexistindo, em uma entidade publica, a critério da Irmandade extinta ou dissolvida.

CAPITULO IV DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SEUS ORGÃOS.

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21- Compõem a Administração da Irmandade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal.

Art. 22 - Não recebem seus Conselheiros, Associados, Irmãos, Instituidores, Benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 23 - Não poderão integrar a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, no mesmo tempo de mandato, os irmãos que tiverem entre si relações de parentesco até o 2º (segundo) grau, por consanguinidade, afinidade ou civil.

Art. 24 - Não poderão ocupar os cargos do Conselho de Administração, de Diretoria ou Conselho Fiscal, os irmãos que tiverem relações de parentesco, até o 2º (segundo) grau, por consanguinidade, afinidade ou civil, com o Presidente Honorário nomeado, caso tenha.

Art. 25 - É expressamente proibido ao Irmão membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, qualquer vínculo, empregatício ou contratual com a Irmandade, exceto quando expressamente autorizado pelo Conselho de Administração, desde que atendidos os critérios que disciplinam a concessão ou renovação do Certificado de Entidade de fins Filantrópicos.

§ Único - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela "Irmandade", salvo aquelas provenientes ações, omissão voluntária, negligencia ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria "Irmandade" ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as aplicações civis e criminais de seus atos.

Art. 26 - Para todos os fins e efeitos de direito, os diretores e conselheiros fiscais terão seus mandatos prorrogados até que se processe a eleição e posse da nova Diretoria, Conselho de Administração e conselho fiscal, quando isto não se der em tempo hábil.

Art. 27 - No caso de vagas em cargos da Diretoria, Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, serão elas preenchidas através de escolha que farão, dentre os irmãos, os demais diretores e conselheiros eleitos, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da oficialização delas, por decisão da maioria dos membros presentes a reunião para tal fim convocada.

SEÇÃO II



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe privativamente:

a) Examinar, discutir e votar as “Demonstrações Contábeis” acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, se houver, referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro do ano anterior;

b) Eleger a cada 04 (quatro) anos, na 2^a (segunda) quinzena do mês de janeiro e dar posse em 1^o (primeiro) de fevereiro aos membros da Diretoria, Conselho de administração e do Conselho Fiscal;

c) Destituir o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, quando esta medida for útil aos interesses da Irmandade, dependendo esta decisão da aprovação de 2/3(dois terços) dos irmãos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Irmãos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, desde que haja justa causa para tal, e medida esta aprovada em assembleia geral anterior;

d) Revogar as deliberações e os atos do Conselho de Administração, quando contrários às disposições deste Estatuto, desde que seja devidamente fundamentado, em assembleia geral anterior devidamente convocada para este fim, respeitando a proporcionalidade descrita na alínea “c” do artigo 28;

e) Fundar outros estabelecimentos, aceitar a direção daqueles que tenham a mesma finalidade caritativa, ou de outras entidades/estabelecimentos conveniados por força de contrato;

f) Autorizar o Conselho de Administração a contrair empréstimos quando superior a 2.000 (duas mil) vezes o valor anual fixado pelo Conselho de Administração pela contribuição de cada irmão;

g) Autorizar a alienação dos bens imóveis, bem como a assinatura de contratos de mútuo, anticrese, penhor, hipoteca e alienação fiduciária em garantia;

h) Deliberar sobre outros assuntos para os quais seja convocada, bem como decidir, em última instância, eventuais recursos;

i) Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da Irmandade;

j) Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria, e do Conselho de Administração;

k) Aprovar a proposta de programação anual da Irmandade, submetida pela Diretoria ao Conselho de Administração;

l) Deliberar em grau de recursos sobre a admissão e exclusão de irmãos.

Art. 29 – Somente tomarão parte da Assembleia Geral os irmãos convocados por “Edital” afixado a entrada do edifício principal e publicado pela imprensa local com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data das Assembleias, considerando-se instalada as mesmas, em primeira convocação, quando presentes a maioria absoluta dos irmãos no gozo dos direitos sociais.

§ 1º - Não havendo número legal de irmãos para a instalação em 1^a (primeira) convocação, meia hora após, a Assembleia funcionará em 2^a (segunda) convocação, desde que presentes, no mínimo, 10 (dez) irmãos, constando esta circunstância do Edital da Convocação.

§ 2º - Para deliberações de destituição dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, como também para a alteração é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos irmãos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem maioria absoluta dos irmãos, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.

Santa Casa de Misericórdia N.S^a das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, n^o 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



Art.30 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e as suas decisões tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate e a indicação da pessoa que irá secretariar.

Art.31 – Serão adotados livros especiais para a lavratura das atas das Assembleias Gerais e para o Registro de Presenças de Irmãos, livros estes que, como demais, serão publicados pelo Diretor Presidente, com termos de Abertura e Encerramento.

§ Único – As atas da Assembleia Geral, depois de aprovadas, serão assinadas apenas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo, delas constantes, além do sumário das deliberações, os nomes de todos os irmãos presentes, afixando-se, para o conhecimento geral, cópias fiéis delas no quadro de avisos da Irmandade.

Art. 32 – A Assembleia Geral reunir-se á:

a) Ordinariamente, na 2^a (segunda) quinzena do mês de março de cada ano, com estes objetivos:

1- Aprovar a proposta de programação anual da Irmandade, submetida pelo Conselho de Administração;

2- Exame, discussão e votação das "Demonstrações Contábeis" acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, se houver referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;

b) - Ordinariamente, na 2^a (segunda) quinzena do mês de janeiro de cada ano, com estes objetivos para eleição e posse, a cada intervalo de mandato, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art.33 – As Assembleias Gerais deverão ser realizadas de acordo com o que dispõe o Artigo 29, devendo ser expressamente declarados no Edital de Convocação dos seus fins.

Art.34 – Reunida a Assembleia Geral, somente serão tratados os assuntos para os quais foi convocada.

§ Único – qualquer proposta contendo assunto diverso da convocação, dela a Assembleia só tomara conhecimento se a matéria apresentada for julgada de grande urgência e relevância.

Art.35 – Nas Assembleias Gerais é expressamente vedado o voto por procuração.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 – O Conselho de Administração será constituída por 09(nove) membros, sendo:

a) 04 (quatro) membros entre os associados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, eleitos pelos irmãos, com direito a voto;

b) 04 (quatro) membros eleitos pelos demais Conselheiros dentre as pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

c) 01 (um) membro eleito pelos empregados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado.

§1º: Os membros eleitos para o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Presidente da República, Vice-Presidente, Ministros de Governo, do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado, ou ainda, dos Prefeitos, Vice-Prefeitos ou Secretários Municipais com os quais a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado tenha contrato vigente.

Santa Casa de Misericórdia N.S^a das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



§2º: Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, ressalvado o reembolso para ajuda de custo para participar de reuniões por conta da mesma.

§3º: Os conselheiros que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções de conselho.

§4º: Em caso de eventual renúncia do membro do Conselho de Administração, competirá à Assembleia Geral seguinte, eleger novo membro substituto.

Art. 37 – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, podendo ser reconduzida, uma única vez, por igual período nos respectivos cargos.

§único: O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho será de 02 (dois) anos.

Art. 38 – O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora por ela afixada, e extraordinariamente quando necessário, sempre que os interesses sociais exigirem.

§ 1º - Para reuniões extraordinárias, será o Conselho de Administração convocado por edital a ser encaminhado por e-mail e afixado a entrada do edifício principal, com antecedência mínima de 03 (três) dias da reunião, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, nas convocações seguintes, sem maioria simples dos conselheiros com direito a votar e serem votados.

§ 2º - O Diretor Presidente da entidade irá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, em sua ausência poderá ser representado por um dos Diretores.

§ 3º - Nas reuniões em que se tratar de assuntos relacionados com função do Corpo Clínico da Irmandade, o Diretor Clínico deverá estar presente, bem como a Diretoria Executiva. Caso isto não aconteça sem prévia justificativa, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão livremente sobre a matéria.

§ 4º - Todo membro do Conselho de Administração, em reunião, não poderá escusar-se de votar, a não ser nos casos em que tiver interesse direto pessoal sobre o assunto, hipótese em que lhe é vedada, inclusive, tomar parte nas discussões.

§ 5º - As decisões do Conselho de Administração serão consignadas em ata, em forma de sumário, e assinadas por todos os conselheiros presentes;

§ 6º - É vedado ao Conselho de Administração assumir encargos econômicos, financeiros ou quaisquer outras obrigações que se vençam após o término de seu mandato, salvo se autorizado pelo Conselho Fiscal.

Art.39 – São atribuições privativas do Conselho de Administração:

- a) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para a consecução de seu objetivo;
- b) Aprovar a proposta de contrato de gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado;
- c) Aprovar a proposta de orçamento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado e seu programa de investimentos.
- d) Designar membros da Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado;
- e) Aprovar alterações do Estatuto por maioria mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Santa Casa de Misericórdia N.S^a das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



- f) Deliberar sobre a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- g) Aprovar o Regimento interno da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, que deve dispor de, no mínimo, estrutura, gerenciamento, cargos e suas respectivas atribuições.
- h) Aprovar por maioria mínima de, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para comprar e alienar, e o plano de cargos, salários e benefícios da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado elaborados pela Diretoria.
- i) Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade.
- j) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- k) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria.
- l) Constituir filial e/ou escritórios regionais quando assim o interesse da Irmandade permitir, visando a descentralização das atividades bem como a administração de unidades de saúde em outras regiões.

Art.40 – A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Jurídico e Diretor Financeiro.

§ único: O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período no respectivo cargo.

Art 41 – Compete à Diretoria:

- a) Expedir regulamentos e dar instruções para serviços do hospital, farmácia, velório e demais estabelecimentos que se criarem, juntamente com o Conselho de Administração, nos casos em que se faça necessário;
- b) Celebrar todos os convênios e contratos que se façam necessário, acordando as respectivas condições e cláusulas;
- c) Examinar, discutir e votar os "Balancetes Contábeis" mensais e dar instruções sobre a aplicação e aproveitamento dos dinheiros e bens da Irmandade;
- d) Examinar, discutir e votar as "Demonstrações Contábeis" referentes ao exercício social encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, e remete-los ao Conselho Fiscal para o seu parecer anual, até o dia 15 de fevereiro de cada ano;
- e) Regulamentar o funcionamento da Secretaria;
- f) Decidir, em última instância, sobre a admissão de novos médicos no Corpo Clínico do Hospital;
- g) Deliberar, juntamente com o Conselho de Administração, até o dia 30(trinta) de novembro de cada ano, em reunião ordinária, sobre a proposta Orçamentaria das Receitas, das despesas e dos investimentos a serem realizados, bem como acompanhar a sua execução;
- h) Preparar as propostas de programação anual que devem ser submetidas à Assembleia Geral;
- i) Conferir títulos de irmãos "Beneméritos";
- j) Decidir sobre a criação de todos os cargos de funcionários e atribuir-lhes os respectivos vencimentos;

Santa Casa de Misericórdia N.S^a das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



- k) Resolver as propostas para admissão de novos irmãos, fixando o valor das contribuições mensais, cujo pagamento poderão também ser semestrais ou anuais;
- l) Publicar, anualmente, na imprensa local, até 08(oito) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária;
- m) Celebrar convênios com entidades públicas e privadas, e denunciá-las, se for o caso;
- n) Providenciar tudo o que diz respeito à administração e fins da Irmandade, com exclusão do que privativamente competir à Assembleia Geral;
- o) Elaborar o Regimento Interno para o bom funcionamento das unidades de saúde;
- p) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, móveis e semoventes, para compor o patrimônio da Irmandade, e venda de bens móveis inservíveis;
- q) Punir e excluir o Diretor Clínico e médico do Corpo Clínico;
- r) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno e regulamentos existentes, interpretando-se e decidindo sobre os casos omissos e apresentar propostas para a alteração do mesmo;
- s) Cumprir todas as resoluções da assembleia Geral;
- t) Elaborar até o dia 30 de novembro de cada ano o programa de atividades para o ano subsequente;
- u) Aplicar as penas de suspensão ou exclusão dos irmãos.

Art. 42 – A Diretoria reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, trimestralmente;
- b) Extraordinariamente, sempre que for convocada;
- c) As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos demais Diretores.

Art.43 – Ao Diretor Presidente compete:

- a) Participar das reuniões do Conselho de Administração, dirigindo-lhes os trabalhos e mantendo a ordem, porém, sem direito a voto;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, na forma do Estatuto;
- c) Determinar o pagamento das despesas e investimentos na forma dos orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.
- d) Inspeccionar toda a administração e serviços estabelecidos;
- e) Determinar, nos casos urgentes, as providencias que devem ser de pronto, tomadas, de forma melhor atender aos interesses e fins da Irmandade, quando a Diretoria Executiva não puder se reunir de imediato e, dessa demora, resultar prejuízo para a Irmandade, ficando, porém, as medidas assim tomadas, sujeitas à posterior retificação ou ratificação por parte da Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração;
- f) Representar a Irmandade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em todas as relações com terceiros, perante os poderes públicos em geral e autoridades de qualquer ordem;
- g) Assinar convênios e contratos autorizados juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho de Administração;

51.843.307/0001-02
OFICINA DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E EXCESSOS
Gerais
Rua Caldas - 100 Luz Marins, 1014
Jd. Primavera II - CEP 13300-000
General Salgado - SP

Santa Casa de Misericórdia N.S^a das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



h) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os títulos de crédito, tais como cheques, autorizações de débitos bancários, aceite de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, empréstimos bancários, contratos e demais documentos que envolvam responsabilidades bancárias da Irmandade, inclusive abertura de contas, movimentações de contas, emissão de talões de cheque, bem como todo e qualquer ato necessário para bem gerir a Irmandade, atribuições estas que poderão, mediante procuração por instrumento público ou particular, delegar com reserva de iguais poderes, a quem de direito;

i) Demandar ativa e passivamente em nome da Irmandade, podendo receber citações e constituir procurador judicial ou extrajudicial. Para demandar, porém, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração, salvo caso urgente, quando observar-se disposto na letra "e" deste artigo;

j) Aplicar a pena de advertência oral ou escrita a irmãos;

k) Outorgar procurações, autorizações, as quais só devem cingir-se a casos específicos e com vigência dentro do respectivo mandato;

l) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Existentes, as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, para boa ordem dos diferentes serviços;

Art.44 – Ao Diretor Administrativo compete:

a) Na ausência do Diretor Presidente, assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos financeiros descritos na letra "h" do Artigo 41 deste Estatuto, bem como contratos, relatórios e procurações;

b) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

c) Divulgar e promover os trabalhos desenvolvidos pela Irmandade, 51 842 357/0001-93

d) Coordenar e executar as atividades de imprensa, publicidade e relações públicas da Irmandade, que sejam previamente definidas com a Diretoria, produzindo informativos destinados à divulgação das atividades e notícias de interesse da Irmandade, assim como gerenciamento e utilização de todos os meios de comunicação impressos, falados, televisivos e informatizados.

Art. 45 – Ao Diretor Jurídico compete:

a) Representar a entidade Judicial, Extrajudicialmente, ativa e passivamente.

b) Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social.

c) Conservar sob sua guarda os documentos relativos a constituição e alterações estatutárias da Irmandade.

d) Analisar tecnicamente todos os contratos firmados pela Irmandade, cancelando-os ou vetando sua assinatura, desde que com parecer técnico.

e) Zelar pela legalidade e formalidade dos atos praticados pela Irmandade.

Art. 46 – Ao Diretor Financeiro compete:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações;

b) Feitura, manutenção e conservação de toda a escrituração fiscal e contábil da Irmandade;

c) Cabe manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens da irmandade, cuidar dos interesses financeiros, preparar os balancetes e demais assuntos contábeis, efetuar pagamentos, dar quitação, assinando em conjunto com o Diretor Presidente ou na ausência, os diretores previstos no estatuto e documentos contábeis e bancários, apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatórios de desempenho financeiro, contábil e de operações patrimoniais realizadas.

Santa Casa de Misericórdia N.S^a das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



- d) Conjuntamente com o Diretor Presidente, promover a abertura de créditos especiais e suplementares.
- e) Juntamente com a assinatura do Diretor Presidente, os títulos de crédito, tais como cheques, autorizações de débitos bancários, aceite de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, empréstimos bancários, contratos e demais documentos que envolvam responsabilidades bancárias da Irmandade, inclusive abertura de contas, movimentações de contas, emissão de talões de cheque, bem como toda e qualquer ato necessário para bem gerir a Irmandade, atribuições estas que poderá, mediante procuração por instrumento público ou particular, delegar com reserva de iguais poderes, a quem de direito.
- f) Elaborar a previsão orçamentária do ano vindouro, até 31 (trinta e um) de dezembro, com especificações das receitas e despesas.
- g) Apresentação aos Conselheiros Administrativos e Fiscal da Prestação de Contas anual em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 – O Conselho Fiscal, órgão soberano de fiscalização dos atos do Conselho de Administração e do funcionamento da Irmandade, compor-se-á 03 (três) membros-titulares e 03(três) suplentes, escolhidos entre os irmãos, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Seu mandato será 04 (quatro) anos, no mesmo espaço de tempo do Conselho de Administração, permitida a reeleição dos membros.

§ 2º - Dos conselheiros fiscais titulares um deles deverá ser, preferencialmente, técnico em contabilidade, contador ou equivalente, o mesmo se dando em relação aos suplentes.

Art.48 – O conselho Fiscal terá um presidente eleito pelos seus pares, após a posse dos mesmos, ao qual caberá nas votações o voto de desempate.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, obrigatoriamente, com a presença da maioria de seus membros, quer Titulares ou Suplentes convocados.

§ 2º - A responsabilidade de seus membros, no cumprimento das respectivas atribuições, regula-se pelas normas aplicáveis aos membros do Conselho de Administração.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e visar à contabilidade da Irmandade, compreendendo os livros, documentos e balancetes financeiro e patrimonial, obrigatoriamente, de 03(três) meses, ou quando julgar necessário;
- b) Eleger o seu presidente, observando o disposto do Artigo 23 deste Estatuto;
- c) Examinar, discutir e dar parecer à Assembleia Geral sobre as "Demonstrações Contábeis" do exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;
- d) Fiscalizar os atos do Conselho de Administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- e) Requisitar informações do Conselho de Administração sobre qualquer matéria de interesse e da sua área de atuação;
- f) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Irmandade, dentro de sua competência, por ofício ou por solicitação do Conselho de Administração;



- g) Recomendar a Diretoria, ou Conselho de Administração a adoção de medidas que julgar convenientes;
- h) Convocar, por deliberação da maioria dos membros, a Assembleia Geral, quando ocorrer qualquer violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno, sugerindo a esse órgão as providências que devam ser tomadas em cada caso, desde que as suas recomendações, previstas na letra imediatamente anterior, não sejam atendidas pelo Conselho de Administração;
- i) Autorizar a Diretoria e/ou Conselho de Administração a assumir encargos econômicos, financeiros ou quaisquer outras obrigações que vençam após o término do mandato;
- j) Determinar a seu critério, o levantamento das "Demonstrações Contábeis", quando do término dos mandatos;
- k) Opinar sobre o orçamento anual da Irmandade quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira.

Art. 50 – O Conselho Fiscal reunir-se á:

- a) Ordinariamente, a cada 03(três) meses, para atender ao disposto na letra "a" do artigo 49, na sede da Irmandade, em dia e hora previamente ajustada pela maioria dos integrantes;
- b) Extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente.

§ Único - a fim de dar parecer sobre o relatório da Diretor Presidente e das "Demonstrações Contábeis", o Conselho realizará reunião especial durante a 2^a(segunda) quinzena do mês de fevereiro de cada ano, por convocação previa do seu presidente.

Art. 51 – Serão lavradas atas reuniões do Conselho Fiscal, quando forem tratados assuntos importantes e que mereçam registro, bem como por ocasião da elaboração do parecer sobre as "Demonstrações Contábeis", em livro próprio publicado pelo seu Presidente.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Rua Nadyr Garcia, nº 555, 1014
Jd. Primavera II - CEP: 13340-000
General Salgado - SP

Art. 52 – Os integrantes do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, este composto por 03(três) Titulares e de 03(três) suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral, observadas as exigências contidas neste Estatuto.

Art. 53 – Para todos os cargos eletivos, são condições de elegibilidade:

- a) Ser irmão e estar em pleno gozo dos seus direitos civis e sociais;
- b) Estar registrado como candidato a um único cargo e numa só chapa;

Art. 54 - As chapas serão registradas em livro próprio, mediante requerimento em 02(duas) vias, subscrito por todos os seus integrantes, apresentado à Diretoria no prazo estabelecido no edital de convocação para a eleição, o qual será publicado pela imprensa local e afixado no quadro de aviso da Irmandade.

§ 1º - Somente será admitido o registro de chapa completo para todos os cargos eletivos, incluindo os suplentes do Conselho Fiscal, vinculando-se todos os seus integrantes.

§ 2º - O registro de chapas poderá ser feito em até 03(três) dias antes da data do pleito.

Santa Casa de Misericórdia N.S^a das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



§ 3º - Uma das vias do requerimento de registro de chapas servirá como protocolo, que conterá o número de ordem, a data e o horário das apresentações, e que será firmado pelo Diretor Administrativo do Conselho de Administração ou quem suas vezes fizer.

Art. 55 – Concorrendo duas ou mais chapas, a secretária providenciará a impressão de cédulas, modelo "cédula única" onde configurarão apenas os nomes dos candidatos a Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Diretor Financeiro pela ordem de registros das chapas na secretaria da Irmandade, apondo o irmão votante à frente dos nomes de sua escolha, um "X". Esse modelo será afixado no quadro de avisos da Irmandade e no próprio local de votação, para conhecimento de todos.

§ 1º - Também será afixado no quadro de avisos da Irmandade e no próprio local de votação a composição, na íntegra, de todas as chapas que concorrerão à eleição.

§ 2º - Poderá a chapa adotar nome fantasia.

§ 3º - Todas as cédulas serão rubricadas pelo presidente e secretário da Assembleia Geral, antes da votação, e os irmãos serão chamados obedecendo-se a ordem das assinaturas constantes do Livro de Presenças.

§ 4º - O Conselho de Administração deverá providenciar uma relação nominal dos irmãos com direitos eleitorais, para controle da Mesa receptora de votos, afixando-a, também, no quadro de avisos da Irmandade, 03(três) dias antes da eleição.

Art. 56 – A apuração do pleito será iniciada tão logo encerrada a votação, por intermédio de uma comissão de 03 (três) membros escrutinadores indicados pelo presidente da Assembleia. A votação terá a duração máxima de 02 (duas) horas, constando tal tempo do Edital de Convocação.

Art. 57 – Serão proclamados eleitos de pronto empossados todos os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos.

§ 1º - No caso de empate, considerar-se-á eleitos os candidatos integrantes da chapa cujo candidato a Diretor Presidente conta mais tempo como Irmão.

§ 2º - Na hipótese de registro de uma única chapa, a Assembleia, se assim decidir a maioria absoluta dos irmãos presentes, poderá realizar a eleição por aclamação, dispensada qualquer outra formalidade.

Art. 58 – Quaisquer impugnações ou recursos sobre as eleições só poderão ser apresentados à deliberação do Presidente da Assembleia antes da proclamação dos resultados.

Art. 59 – Finda a apuração, serão proclamados eleitos todo o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, Titulares e seus respectivos Suplentes.

§ Único – A posse dos eleitos dar-se a logo após a proclamação dos resultados, em ato solene da Assembleia Geral.

CAPITULO VI DO HOSPITAL E DA DIRETORIA CLÍNICA

Art. 60 – A Irmandade manterá um hospital e quaisquer outros estabelecimentos que se tornem necessários e indispensáveis ao atendimento dos fins propostos.

Art. 61 – O Hospital, e cada estabelecimento terá um Diretor Clínico que dirigirá o Corpo Clínico.

§ 1º - O mandato do Diretor Clínico será de 01(um) ano, iniciando-se em 01(um) de fevereiro, podendo ocorrer a reeleição para apenas um segundo período consecutivo.

Jd. Prm. Adm. Ir. 48.433.452/0001-93
General Salgado SP

Handwritten signatures and the text "Página | 15" are present at the bottom right of the page.

Santa Casa de Misericórdia N.S^a das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



§ 2º - A eleição dar-se-á anualmente, na 2ª quinzena de janeiro em que finda o mandato vigente.

§ 3º - Em caso de impedimento do Diretor Clínico, far-se-á nova Eleição no prazo de 15(quinze) dias da data da vacância, devendo os eleitos completar o mandato de seu antecessor.

Art. 62 – Para a escolha do Diretor Clínico, será apresentada pela Assembleia Geral do corpo Clínico, lista tríplice, e entre os nomes indicados um será nomeado, livremente, pela Diretoria.

Art. 63 – A assistência médica cabe ao Corpo Clínico, grupo ético de profissionais médicos, disciplinado por Regimento próprio que atenda este Estatuto e ratificado pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que autorizados pela Diretoria, ouvido, apenas a título de assessoramento, o Diretor Clínico, poderá internar e atender pacientes nos leitos não destinados a beneficência ou convênios.

§ 2º - A nenhum médico do Corpo Clínico é dado o direito de trazer pessoas para trabalharem no hospital, de qualquer categoria profissional, sem a expressa e prévia autorização do Conselho de Administração.

§ 3º - O Corpo Clínico terá uma Comissão de Ética, organizada na forma recomendada pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 4º - O Regimento do Corpo Clínico disciplinará as penalidades a serem aplicadas e seus componentes, assegurado aos atingidos amplo direito de defesa.

Art. 64 – A Diretoria, ouvido o Conselho de Ética e assegurado amplo direito de defesa, demitir o Diretor Clínico escolhendo o submetido em nova lista tríplice apresentada no prazo de 15(quinze) dias pelo Corpo Clínico, contado esse prazo da data da notificação da demissão.

§ 1º - A Diretoria poderá optar por um dos nomes remanescentes da lista tríplice anteriormente apresentada, cabendo ao nomeado completar o mandato do demitido, caso não se dê, no prazo designado a apresentação de nova lista pelo Corpo Clínico.

§ 2º - Na hipótese de recusa dos médicos remanescentes da lista anterior e nenhum outro do Corpo Clínico aceitar a incumbência, a Diretoria poderá proceder conforme preceitua o parágrafo 4º deste Artigo, "in fine".

§ 3º - Para julgamento de falta do Diretor Clínico que poderá motivar a demissão tratada neste Artigo, a Diretoria nomeará uma comissão de Sindicância, formada por um médico do Corpo Clínico, um membro da mesma e um dos irmãos, assegurada ampla defesa.

§ 4º - Na impossibilidade da formação da comissão de que se trata o parágrafo imediatamente anterior, o Conselho de Administração se encarregará da sindicância por um mínimo de 03(três) dos seus membros indicados pela Diretoria, cabendo à decisão final, garantida total defesa ao acusado, maioria absoluta dos membros da mesma Mesa, nomeando, em último caso e em caráter emergencial, para as funções de Diretor Clínico, profissional médico mesmo não pertencente aos quadros dos que trabalham no hospital da Irmandade.

§ 5º - O Diretor Clínico escolhido na forma do parágrafo anterior exercerá suas funções até que outro seja nomeado, indicado em lista tríplice apresentada pelo Corpo Clínico ou livremente escolhido pela Diretoria.

§ 6º - Não poderão constar da nova lista tríplice médicos que tenham sido demitidos da referida função pela Diretoria.

Santa Casa de Misericórdia N.S^a das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



Art.65 – Ao Corpo Clínico compete:

- a) Examinar, diagnosticar e tratar com proficiência os pacientes que procurarem o Hospital, inclusive os não pagamentos;
- b) Orientar a Administração em todas as questões que digam respeito ao exercício profissional;
- c) Cumprir, no tocante aos serviços médicos, os convênios mantidos pelo Hospital;
- d) Cumprir as deliberações tomadas pela Diretoria;
- e) Observar, integralmente, o Estatuto Social e demais normas vigentes do Hospital;
- f) Opinar sobre a admissão de novos Médicos no Corpo Clínico.
- g) No caso de residência médica, o supervisor e preceptores serão designados pela Diretoria, ouvido o Diretor Clínico.

Art. 66 - Ao Diretor Clínico compete:

- a) Coordenar as atividades do Corpo Clínico;
- b) Comparecer frequentemente ao Hospital;
- c) Fiscalizar o comparecimento e a conduta dos médicos;
- d) Propor penalidades para seus pares;
- e) Convocar e presidir as reuniões e Assembleias do Corpo Clínico;
- f) Comunicar à Diretoria as decisões do Corpo Clínico, sobre a admissão ou exclusão de médicos do Corpo Clínico;
- g) Representar o Hospital em assuntos médicos, quando a lei exigir;
- h) Superintender e fazer cumprir os plantões médicos;
- i) Colaborar com o Hospital em tudo o que for necessário para o bom funcionamento e atendimento aos pacientes.

51 842 367/0001-93

OFICIAL DO REGISTRO DE
IMÓVEIS E VEÍCULOS

Rua Santa Cruz, 1014
Jd. Marquês, CEP 15300-090
General Salgado - SP

Art. 67 - O Hospital terá, obrigatoriamente, plantões diários, Pronto Socorro e nas especialidades médicas para atendimento das emergências, que deverão ser cumpridos por médicos do Corpo Clínico, ou não, conforme decidir o Conselho de Administração.

§ 1º - O médico plantonista que se recusar a atender os segurados ou beneficiários de Institutos Governamentais ou faze-lo com desídia, não poderá usar o Hospital para o tratamento de clientes particulares, incluídos entre os segurados de convênios com empresas privadas e poderá ser, pelo Conselho de Administração, afastado do Corpo Clínico do Hospital, após comprovado o fato por sindicância regular, com direito a ampla defesa.

§ 2º - O Médico Plantonista, durante o seu turno de trabalho, não poderá deixar o seu posto para outros afazeres, ressalvando-os atendimento pacientes em caso urgência ou emergência, dando, porém, substituto, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Estatuto.

Santa Casa de Misericórdia N.S^a das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.



§ 3º - Nenhum Médico do Corpo Clínico poderá se escusar de fazer parte da escala dos plantonistas para atendimento de emergências, a não ser que, por escolha e responsabilidade própria, indique substituto, comunicando, por escrito, o fato ao Diretor Clínico e este, por sua vez, Diretoria. A inobservância do aqui estatuído acarretará ao médico descumpridor as sanções cabíveis.

Art. 68 – Os serviços médicos e de saúde executados no Hospital por médicos do Corpo Clínico, exceção feita ao Pronto Socorro, serão por estes prestados diretamente aos pacientes, não havendo entre médicos e a Irmandade qualquer vínculo empregatício ou contratual.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS

Art. 69 – A Irmandade terá os seguintes livros, além de outros que fizerem necessário pela legislação vigente:

- Matricula de irmãos.
- Atas de Assembleias Gerais;
- Presenças de Irmãos nas Assembleias;
- Atas de reuniões do Conselho de Administração;
- Atas do Conselho Fiscal;
- Registro de Inventário de bens;
- Registro de chapas para as eleições.

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS

Rua Nelson de Aguiar, 1014
Jd. Primavera - CEP 11350-000
General Salgado - SP

§ Único – Além dos livros mencionados, haverá um com a denominação de "Livro de Ouro", no qual se inscreverão os nomes daqueles que, por serviços prestados ou por donativos ou legados, se tornarem dignos de ser considerados beneméritos pela Irmandade, fazendo-se a especificação dos serviços e auxílios prestados.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS.

Art. 70 – Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, quando a proposta de alteração for aprovada por no mínimo 2/3 dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º - Os casos omissos no presente Estatuto, no Regimento interno e nos Regulamentos existentes serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a competência prevista na letra "r" do artigo 41.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71 – Após aprovação do presente Estatuto, será de 30 (trinta) dias, o prazo máximo para eleição dos novos integrantes do conselho de administração e conselho fiscal.

Art. 72 – O presente Estatuto, depois de aprovado, será registrado no Órgão Competente, na forma da legislação vigente, entrando em vigor na data de sua aprovação.

§ Único – Este Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, realizada em 14 de setembro de 2020.

Santa Casa de Misericórdia N.S^a das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280, (17) 3832-1699.

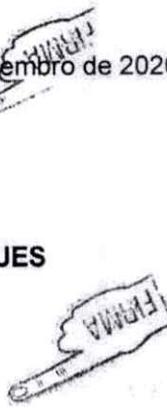


Art. 73 – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais receitas financeiras, bruta ou líquida, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, nem mesmo em razão de desligamento, retirada, ou falecimento de associado ou membro da entidade, revertendo integralmente os excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

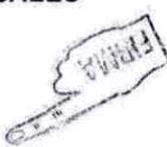
Art. 74 – Revogam-se as disposições em contrário.

General Salgado/SP, 14 de setembro de 2020.

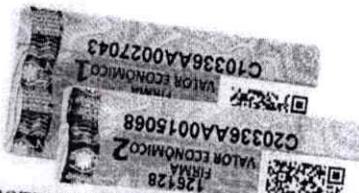
MARIA ROSA LOPES MARQUES
RG nº 13.420.178-4
CPF nº 018.951.808-13
PRESIDENTE



VILMA CECÍLIA CHAVES SANTANA SALES
RG nº 8.495.163-1
CPF nº 018.950.438-24
SECRETÁRIA



MANOEL JUNIOR DOS SANTOS ARAUJO
OAB/SP 347.888
RG nº 47.454.019-4
CPF nº 394.193.298-52
ADVOGADO



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Av. João Garcia, 940 - Centro - General Salgado-SP - CEP: 15300-000
Fone: (17) 3832-1933 E-mail: notas_e_protestos@hotm.com

Valido somente com data de autenticidade RECONHECIDO POR SEMEINÇA

(528) MANOEL JUNIOR DOS SANTOS ARAUJO, (2042) MARIA ROSA LOPES MARQUES, (3096) VILMA CECÍLIA CHAVES SANTANA SALES
GENERAL SALGADO, 24 de setembro de 2020

Em testemunho da verdade Dou te.

MAYARA ROBERTA DE ALMEIDA CASTILHO - ESCRIVENHA
Total: R\$ 24,64 Selos(s): AA27043, AA15068



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



901392

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, CERTIFICA que a Pessoa Jurídica abaixo, se encontra devidamente inscrita sob o número **901392**, desde **12/04/1983**, em cumprimento à Lei Federal 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 07/12/2011.

Razão Social	IRM DA SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO
Nome Fantasia	SANTA CASA MIS NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO
CNPJ	48.433.452/0001-93
Endereço	R NADYR GARCIA 555 - CENTRO - GENERAL SALGADO - CEP: 15300000
Classificação	HOSPITAL GERAL DE PEQUENO PORTE
Diretor Técnico	MARCIO ANTONIO COSTA DA SILVA - CRM nº 42742

Validade deste Certificado
30/04/2021

Este Certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho e deve ser renovado anualmente ou quando da alteração de qualquer um de seus itens e afixado em local visível ao público em geral e acessível à fiscalização.

São Paulo, 05 de Maio de 2020.

DR. ANGELO VATTIMO
Diretor 1º Secretário



2 D 8 5 C 6 8 C 9 6 F 6 A C 2 6 F F 2 C 7 F F B F 2 A 2 E 9 0 2

Emitido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 05/05/2020 às 10:31:43
A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:
<http://www.cremesp.org.br?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaCertificado>
Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br





DADOS OPERACIONAIS → INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

IDENTIFICAÇÃO

PF CNES 2081652
PJ Tipo de Estabelecimento 05 - HOSPITAL GERAL
Sub-Tipo de Estabelecimento
Identificador da Situação do Estabelecimento
Individual
Mantido
Terceiros

Nome Empresarial SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DAS DORES

Nome Fantasia SANTA CASA DE GENERAL SALGADO

Logradouro RUA NADYR GARCIA

Complemento Bairro CENTRO

Nome do Município GENERAL SALGADO CEP 15300000

Cod. Município 351690 UF SP R. Saúde 0215 Microregião D. Sanit. Mod. Assist. Telefone (17)38321198

FAX (17)38321699 E-Mail scasagsalgado@hotmail.com.br

CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO 48.433.452/0001-93 CNPJ DA MANTENEDORA Possui Internet Sim Não

CARACTERIZAÇÃO

Natureza Jurídica 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA
Atividade de Ensino/Pesquisa 04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE

Atendimento Prestado	SUS	Particular	Plano de Saúde Público	Plano de Saúde Privado
Internação	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Atendimento Ambulatorial	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
SADT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Urgência/Emergência	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Vigilância em Saúde	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Regulação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Gestão Estadual Municipal
Atenção Básica
Média Complexidade
Internação
Alta Complexidade
Fluxo da Clienteia 03-ATENDIMENTO DE DEMANDA

TURNO DE ATENDIMENTO 06-ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO: INCLUI SABADOS)

VÍNCULO COM O SUS No. Contrato/Convênio - Municipal Data de Publicação

No. Contrato/Convênio - Estadual Data de Publicação

Conta corrente Banco 001 Agência 68705 Número 233X

VIGILÂNCIA SANITÁRIA No. do Alvará 351690301-861-000002-1-3 Data de Expedição 08/07/2020 Órgão Expedidor SES SMS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) Data Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade Maria Rosa Lopes Marques Provedor RG: 13.420.178-4

Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS Data Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS Data



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

1138-7



POLEGAR DIREITO



[Handwritten signature]

ASSINATURA DO TITULAR

58564158

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NAO PLASTIFICAR

REGISTRO GERAL 13.420.178-4 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/2014

NOME
MARIA ROSA LOPES MARQUES

FILIAÇÃO
SEBASTIÃO LOPES
SUNTA DE RICO LOPES

NATURALIDADE
GENERAL SALGADO - SP

DATA DE NASCIMENTO
18/07/1961

DOC ORIGEM
GENERAL SALGADO-SP GENERAL SALGADO CC:LV.B012/FLSº068/
Nº02340

CPF
018951808/13

[Handwritten signature]
Roberto Avino
Delegado de Polícia Divisão de Identificação 11860-010/SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45.660.610/0001-50
Estado de São Paulo



ALVARÁ PROVISÓRIO DE LICENÇA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - 2021 - **INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1738**

Requerente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO

Atividade: ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO E URGÊNCIAS

Endereço: RUA NADYR GARCIA, 555 - CENTRO

Horário: LIVRE

VALIDADE: 01/07/2021

ADVERTÊNCIAS:

1. O alvará definitivo será emitido somente pelo site da REDESIM, após o atendimento a todos os requisitos apontados no respectivo convênio;
2. A não regularização dentro do prazo estabelecido no alvará provisório poderá resultar na CASSAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, se não justificada;
3. O empresário ou responsável legal pela sociedade tem total ciência e responsabilidade sobre as exigências técnicas, o qual declara, sob as penas da lei, que irá observar os requisitos exigidos previamente ao funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária e física, ambiental, de prevenção contra incêndio e demais obrigações constantes nas legislações municipais, estaduais e federais.

GENERAL SALGADO, 03/MARÇO/2021


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.433.452/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/1977
NOME EMPRESARIAL SANTA CASA DE MISERICORDIA N S DAS DORES DE GAL SALGADO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA SANTA LAURA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R NADIR GARCIA	NÚMERO 555	COMPLEMENTO *****
CEP 15.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GENERAL SALGADO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/03/2021 às 09:59:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Santa Casa de Misericórdia N.ª das Dores de General Salgado
 CNPJ. 48.433.452/0001-93
 Rua Nadyr Garcia, nº 555 – Centro – General Salgado/SP
 Fone: (17) 3832-2280 fax: (17) 3832-1699

Cartório de Registro
 Imóveis e Anexos
 General Salgado (SP)
 Fls nº

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
 EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E
 DIRETORIA EXECUTIVA**

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO, associação civil devidamente inscrita no CNPJ 48.433.452/0001-93, com sede na rua Nadir Garcia , nº 555, Centro, CEP: 15.300-000, nesta cidade de General Salgado/SP, devidamente representada por sua atual Provedora, e atendendo o disposto no artigo 71 do Novo Estatuto Social, **CONVOCA** a todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, para participar da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição Do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, a ser realizada no dia 13/11/2020, na sala anexa à Santa Casa, localizada na Rua Nadir Garcia, nº 555, Centro, nesta cidade, às 19h00 em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus associados aptos a votar (metade mais um). Na ausência de quórum que possibilite a instalação em primeira convocação, a Assembleia Geral será instalada às 19h30 em segunda convocação com a presença de, no mínimo, 10 (dez) Irmãos associados aptos a votar, conforme artigo 29, parágrafo primeiro, do novo Estatuto Social.

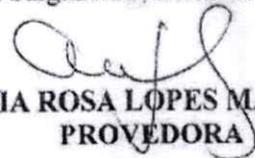
A Assembleia Geral ora convocada tem o fim específico de eleger o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, observando-se os critérios elencados no Novo Estatuto.

A Votação terá duração de 1 (uma) hora após instalada a Assembleia.

O deliberado na ocasião obrigará a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Publique-se.

General Salgado/SP, 24 de outubro de 2020.


MARIA ROSA LOPES MARQUES
PROVEDORA

51 842 367/0001-93
 OFICIAL DE REGISTRO DE
 IMÓVEIS E ANEXOS
 Rua Salustiana de Lira Marques, 1014
 Jd. Primavera - CEP: 15300-000
 General Salgado - SP

51 842 367/0001-93

Prof. Mun. de Nova Trento
2916
Fls.nº

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS

Rua Salustiano Luiz Marques, 1014
Santa Casa de Misericórdia N.ª. das Dores de General Salgado Primavera II - CEP 13300-000
CNPJ. 48.433.452/0001-93 General Salgado SP
Rua Nadyr Garcia, nº 555 - Centro - General Salgado/SP
Fone: (17) 3832-2280 fax: 17 3832-1699

Cartório de Registro
de Imóveis e Anexos
General Salgado (SP)

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE
DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO.**

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, reunidos em segunda convocação, na sala anexa à Santa Casa, localizada na Rua Nadir Garcia, nº 555, Centro, nesta cidade de General Salgado, Estado de São Paulo, às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos) com a presença de 19 (dezenove) irmãos com direito a voto, para deliberarem sobre os pontos previstos no edital de convocação, quais sejam: Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Santa Casa De Misericórdia Nossa Senhora Das Dores. Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. SIVONE CONSTANTINO, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.138.068-x, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.466.618-38, residente e domiciliada na Rua José Cabrera Mano nº 700, Tomio Otuka, General Salgado/SP, que é presidente da Comissão de Eleição, convidando em seguida a 1ª (primeira) secretária a Sra. VALÉRIA MORAES DE MATTOS ARRUDA, brasileira, cabeleireira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.550.043-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 078.604.318-07, residente e domiciliada na Rua Dr. Bruno Martins, nº 787, Centro, General Salgado/SP, juntamente com a 2ª segunda secretária a Sra. MARLI CARDOSO DE SOUZA, brasileira, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.405.908-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.941.798-82, residente e domiciliada na Rua Azílio Antonio de Prado nº 192, Rita Marques de Jesus, General Salgado/SP, para secretariar os trabalhos. Composta a mesa deu por instalada a assembleia. A presidente deu as boas-vindas a todos e colocou o item em discussão e votação. Após foi apresentada a chapa única "Juntos Venceremos", inscrita para o Conselho Fiscal que é constituída pelos seguintes membros: TITULARES: 1 - **NATALIA SPANAZZI RODRIGUES ALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 356.446.89, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.099.056-97, residente e domiciliada na Rua Jad, nº 206, Condomínio Habiana II, Araçatuba/SP. 2 - **ISRAEL MARQUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.993.184-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.816.738-91, residente e domiciliado na Rua Orival Castilho nº 1.326, Bairro Jd Sumaré, General Salgado/SP. 3 - **EDSON LUIZ CONSTANTINO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.870.669, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.709.178-56, residente e domiciliado na Rua Azilio Antônio do Prado, nº 1398, Bairro Jardim Cefeste, General Salgado/SP. SUPLENTE: 4 - **DENYRCE CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.378.012, inscrita no CPF/MF sob o nº 436.065.718-67, residente e domiciliada na Rua Florindo Venâncio, nº 1049, Bairro Centro, na Cidade de General Salgado/SP. 5 - **ANDRESSA BOBATO ANDRADE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.850.750-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.818.789-88, residente e domiciliada na Rua 1.401, nº 97, Centro, Balneário Camboriú/SC. 6 - **CARLOS ANTONIO TEODORO ROSSIGNOLO**, portador da cédula de identidade RG nº 49.642.209-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.072.928-09, residente e domiciliado na Rua Guilherme,

FLS. 2916

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS
Av. João Garcia, 146 - Centro - General Salgado/SP - CEP 13300-000
Fone (17) 3832-1033 E-mail: manueeljr@sp.tribunaderegistro.com.br
Valeio assinada com selo de autenticidade
AUTENTICACAO
Esta certidão esta conforme o original apresentado, dos fe.
GENERAL SALGADO, 21 de Novembro de 2020
FERNANDO LETHIA NEHLS - ESCREVAO DE REGISTRO
Recebido p/ Autenticacao R\$ 3,74
Selo(s): AA127889

Manoel Jr.
Dr. Manoel Jr.
OAB/SP 347.888

Colégio Notarial
do Brasil
128128
AUTENTICACAO
AU0336AA0127889

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos General Salgado (SP)
Fls. 002/00

Santa Casa de Misericórdia N.Sª. das Dores de General Salgado
CNPJ. 48.433.452/0001-93
Rua Nadyr Garcia , nº 555 – Centro - General Salgado/SP
Fone: (17) 3832-2280 fax: 17 3832-1699

8
[Handwritten signature]

741, Bairro Centro, General Salgado/SP. Em seguida foi apresentada a chapa "Juntos Podemos", inscrita para a Diretoria Executiva, que é constituída pelos seguintes membros: DIRETORA PRESIDENTE: 1 – **MARIA ROSA LOPES MARQUES**, portadora do RG. 13.420.178-4 e CPF. 018.951.808-13, residente e domiciliado na Av. Antônio José de Carvalho, nº 819, Bairro Centro, General Salgado/SP. DIRETORA ADMINISTRATIVA: 2 – **EDILENE MARA RENNÓ FERREIRA ARONI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.926.823-x, inscrita no CPF/MF sob o nº 275.363.808-01, residente e domiciliada na Rua Dr. Francisco Villella, nº 1221, ap 135, Umuarama, Araçatuba/SP. DIRETORA FINANCEIRA: 3 - **VICTÓRIA BRITO CAMPOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40961420, inscrita no CPF/MF sob o nº 431.283.478-40, residente e domiciliada na Rua Honório de Oliveira Camargo Junior, nº 370, apto 73, bloco 6, Araçatuba/SP. DIRETOR JURÍDICO: 4 - **MANOEL JUNIOR DOS SANTOS ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.454.019-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 349.193.298-52, residente e domiciliado na Av. Raymundo Rosa Dos Santos nº 60, Bairro, Cj H. Antônio Olivandir, Glicério/SP. Após a apresentação da chapa única do Conselho Fiscal foi realizada a eleição, por aclamação, na qual todos votaram a favor. Em seguida também foi apresentada a chapa única da Diretoria Executiva, sendo realizada a eleição, por aclamação, na qual também todos votaram a favor. As chapas eleitas tomarão posse em 01 de janeiro de 2021, para um mandato de 4 (quatro) anos. Após a eleição, foi aberta oportunidade para assuntos gerais, sem que ninguém tenha apresentado assunto. Nada mais havendo a deliberar, a presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição da ata. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, 1ª secretária, a presente ata, que lida e segue assinada por mim a 1ª secretária, pela 2ª secretária e pela presidente. Os demais assinaram em lista de presença.

3832-367/0001-93

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua Salustiano Luiz Marques, 1014
Jd. Primavera II - CEP. 15300-000
General Salgado - SP

General Salgado, 23 de novembro de 2020.

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
1ª Secretária

[Handwritten signature]
2ª Secretária

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Av. João Garcia, 940 - Centro - General Salgado/SP - CEP: 15300-000
Fone: (17) 3832-1933 - E-mail: notaseprotoslosgs@hotmail.com
Válido somente com selo de autenticidade

AUTENTICACAO
Esta certificação esta conforme o original apresentado, dou fe.
GENERAL SALGADO, 21 de Dezembro de 2020

FERNANDA LETICIA MENDES - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Recebido p Autenticacao: R\$ 3,74
Selo(s): AA127890

[Handwritten signature]
Dr. Manoel Jr.
OAB/SP 347.888

Colégio Notarial do Brasil
126128
BRASIL AUTENTICACAO
AA0336AA0127890

Prof. Mun. de Nova Trento
298
Fls nº

ALAN RODRIGUES

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE GENERAL SALGADO-SP

Registro de Imóveis e Anexos
General Salgado (SP)
Fls nº

CERTIDÃO - PROTOCOLO 921

51 842 367/0001-93

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS

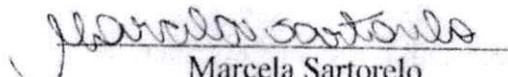
Rua Salustiano Luiz Marques, 1014
Jd. Primavera II - CEP. 15300-000
General Salgado - SP

MARCELA SARTORELO, OFICIAL
SUBSTITUTA DO OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE GENERAL
SALGADO, NA FORMA DA LEI.
ETC.,.

C E R T I F I C A, que atendendo ao pedido verbal de parte interessada, que revendo o Livro "A" de Registro Civil das Pessoas Jurídicas onde exerce as funções de seu cargo, deles, verificou constar que na página número 286 do Livro "A/2" de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, verificou constar a averbação do teor seguinte: **(TRANSFERIDO DA PAGINA 26 DO LIVRO "A" MANUSCRITO - REGISTRO Nº 01 DE 09/12/1977 - SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO - CNPJ-MF Nº 48.433.452/0001-93) - "AVERBAÇÃO Nº 15** - Nos termos do requerimento datado de 24 de novembro de 2020, instruído de cópia da Ata de Reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado, realizada em 23 de novembro de 2020, para deliberarem sobre a eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal para o quadriênio de **2021 à 2024**, assim descrita: Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. SIVONE CONSTANTINO, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.138.068-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.466.618-38, residente e domiciliada na Rua José Cabrera Mano nº 700, Tomio Otuka, General Salgado/SP, que é presidente da Comissão de Eleição, convidando em seguida a 1º (primeira) secretária a Sra. VALÉRIA MORAES DE MATTOS ARRUDA, brasileira, cabeleireira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.550.043-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 078.604.318-07, residente e domiciliada na Rua Dr. Bruno Martins, nº 787, Centro, General Salgado/SP, juntamente com a 2ª segunda secretária a Sra. MARLI CARDOSO DE SOUZA, brasileira, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade RG 17.405.908-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.941.798-82, residente e domiciliada na Rua Azilio Antonio de Prado nº 192, Rita Marques de Jesus, General Salgado/SP, para secretariar os trabalhos. Composta a mesa deu por instalada a assembléia. A presidente deu as boas-vindas a todos e colocou o item em discussão e votação. Após foi apresentada a chapa única "Juntos Venceremos", inscrita para o Conselho Fiscal que é constituída pelos seguintes membros: TITULARES: 1 — **NATALIA SPANAZZI RODRIGUES ALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 356.446.89, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.099.056-97, residente e domiciliada na Rua Jad, nº 206, Condomínio Habiana II, Araçatuba/SP. 2 — **ISRAEL MARQUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.993.184-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.816.738-91, residente e domiciliado na Rua Orival Castilho nº 1.326, Bairro Jd Sumaré, General Salgado/SP. 3 - **EDSON LUIZ CONSTANTINO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.870.669, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.709.178-56, residente e domiciliado na Rua Azilio Antônio do Prado, nº 1398, Bairro Jardim Celeste, General Salgado/SP. SUPLENTE: 4 - **DENYRCE CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.378.012, inscrita no CPF/MF sob o nº 436.065.718-67, residente e domiciliada na Rua Florindo Venâncio, nº

ALAN RODRIGUES
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE GENERAL SALGADO-SP

1049, Bairro Centro, na Cidade de General Salgado/SP. 5 - **ANDRESSA BOBATO ANDRADE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.850.750-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.818.789-88, residente e domiciliada na Rua 1.401, nº 97, Centro, Balneário Camboriú/SC. 6- **CARLOS ANTONIO TEODORO ROSSIGNOLO**, portador da cédula de identidade RG no 49.642.209-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.072.928-09, residente e domiciliado na Rua Guilherme, 741, Bairro Centro, General Salgado/SP. Em seguida foi apresentada a chapa "Juntos Podemos", inscrita para a **DIRETORIA EXECUTIVA**, que é constituída pelos seguintes membros: DIRETORA PRESIDENTE: 1 — **MARIA ROSA LOPES MARQUES**, portadora do RG. 13.420.178-4 e CPF. 018.951.808-13, residente e domiciliado na Av. Antonino José de Carvalho, nº 819, Bairro Centro, General Salgado/SP. DIRETORA ADMINISTRATIVA: 2 — **EDILENE MARA RENNÓ FERREIRA ARONI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.926.823-x, inscrita no CPF/MF sob o nº 275.363.808-01, residente e domiciliada na Rua Dr. Francisco Villella, nº 1221, ap 135, Umuarama, Araçatuba/SP. DIRETORA FINANCEIRA: 3 - **VICTÓRIA BRITO CAMPOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.961.420, inscrita no CPF/MF sob o nº 431.283.478-40, residente e domiciliada na Rua Honório de Oliveira Camargo Junior, nº 370, apto 73, bloco 6, Araçatuba/SP. DIRETOR JURÍDICO: 4- **MANOEL JUNIOR DOS SANTOS ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG 47.454.019-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 349.193.298-52, residente e domiciliado na Av. Raymundo Rosa Dos Santos nº 60, Bairro, Cj H. Antônio Olvandır, Glicério/SP. Após a apresentação da chapa única do Conselho Fiscal foi realizada a eleição, por aclamação, na qual todos votaram a favor. Em seguida também foi apresentada a chapa única da Diretoria Executiva, sendo realizada a eleição, por aclamação, na qual também todos votaram a favor. **As chapas eleitas tomarão posse em 01 de janeiro de 2021, para um mandato de 4 (quatro) anos.** Todos declarados eleitos e empossados. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. General Salgado, 06 de janeiro de 2021. Eu (a.) Marcela Sartorelo, Oficial Substituta, averbei". NADA MAIS. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de General Salgado, aos seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um (06/01/2021). Eu, _____, Marcela Sartorelo, dei as buscas, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino. -


Marcela Sartorelo
Oficial Substituta

Marcela Sartorelo
Oficial Substituta

(ISENTA DE SELOS)



<https://selodigital.tsp.jus.br>
Selo Digital: 1222184PJ00000000000623211

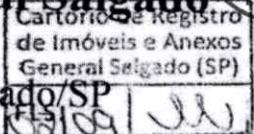
51 842 367/0001-93
OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVELS E ANEXOS
Rua Salustiano Luiz Marques, 1014
Jd. Primavera II - CEP. 15300-000
General Salgado - SP

Sta Casa de Mis. N.S^a. das Dores de General Salgado

CNPJ. 48.433.452/0001-93

Rua Nadyr Garcia , nº 555 – Centro - General Salgado/SP

Fone: (17) 3832-2280 fax: 17 3832-1699



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GENERAL SALGADO – SP.**

A ASSOCIAÇÃO DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE GENERAL SALGADO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ. sob o nº 48.433.452/0001-93, com sede na cidade de General Salgado – SP, na Rua Nadyr Garcia – 555 – Centro – General Salgado, CEP. 15.300-000, neste ato representada por sua Provedora, a Sra **MARIA ROSA LOPES MARQUES**, portadora da Cédula de Identidade RG. 13.420.178-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.951.808-13, vem solicitar a V.S^a, seja devidamente registrada a Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizada no dia 23/11/2020..

General Salgado, 24 de Novembro de 2020

Maria Rosa Lopes Marques
Provedora

51 842 367/0001-93

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS

Rua Salustiana Lopes Marques 1014
Jd. Primavera II - CEP. 15.300-000
General Salgado - SP



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
DA COMARCA DE GENERAL SALGADO - SP.**

CNPJ/MF Nº 51.842.367/0001-93

Protocolo nº 921 do Livro nº 01

(X) Averbado sob nº "15" em frente ao Registro nº "01" no Livro "A/2"

() Registrado sob nº no Livro "A/2"

General Salgado, 06 de janeiro de 2021.

Marcela Sartorelo
MARCELA SARTORELO
OFICIAL SUBSTITUTA

Marcela Sartorelo
Oficial Substituta

SELAGEM POR VERBA
RESOLUÇÃO Nº 7/70

Emolumentos do Oficial.....	RS-43,14
Emolumentos do Estado.....	RS-12,26
Emolumentos do Ipesp.....	RS-08,39
Emolumentos do Registro Civil.....	RS-02,27
Emolumentos do Tribunal de Justiça.....	RS-02,96
Ministério Público.....	RS-02,07
ISSQN.....	RS-02,13
TOTAL.....	RS-73,22



51 842 367/0001-93

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS

Rua Salustiano Luiz Marques, 1014
Jd. Primavera II - CEP. 15300-000
General Salgado - SP

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
Selo Digital: 1222184FJ000000000623211

Avenida Salustiano Luiz Marques, nº 1.014, Jardim Primavera II, General Salgado - SP CEP. 15300-000 -
FONE. (17) 3832.1121
Email: cartorioregistrosalgado@hotmail.com

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

REQUERIMENTO

PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

Ilmo. Sr.
Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal
Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina

O **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.078.019 0001-14, com sede no Município de Catanduva/SP, à Rua Duartina, nº 1311, Vila Soto, CEP 15.810-150, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **LUCIANO LOPES PASTOR**, RG nº 23.180.145-2, CPF nº 205.467.898-89, brasileiro, divorciado, nascido em 13/10/1974, médico, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, nº 1536, Centro, Catanduva/SP, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer sua qualificação como Organização Social conforme lei municipal nº 2.780 de 23 de fevereiro de 2021 no âmbito do Município de Nova Trento/SC, com interesse em firmar contrato de gestão com a municipalidade, juntando para tanto a documentação necessária em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Catanduva, 22 de abril de 2021.



Luciano Lopes Pastor

Diretor-Presidente do Hospital Mahatma Gandhi

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084
Reconheço por semelhança a firma de: **LUCIANO LOPES PASTOR**, em
documento com valor econômico e dou fé.
Catanduva, 23 de abril de 2021.
Em Teste da verdade. Cód. [151704016120212336] NCF[2091]
Silvana Chiari Possebon-Oficial Substituta

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. Qtd: 1 Total: R\$ 10,50

116004
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10227AA0262408

Silvana Chiari Possebon
Oficial Substituta

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB N.º
162 ---
1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP

HOSPITAL MAHATMA GANDHI

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil vinte, no auditório da sede do Hospital Mahatma Gandhi, nesta data, simplesmente denominada Associação Mahatma Gandhi, devidamente inscrita no CNPJ sobre o nº 47.078.019/0001-14, com sede na Rua Duartina, 1311, Vila Soto, Catanduva/SP, reuniram-se os diretores e associados da Associação Mahatma Gandhi, conforme previamente divulgado no edital de convocação e afixado no quadro de avisos da sede, conforme previsto no Estatuto Social. Abertos os trabalhos em segunda chamada às 09h30min horas, o Sr. Presidente Luciano Lopes Pastor convidou o Sr. Marcelo Bauab de Carvalho para compor a mesa e secretariar os trabalhos, após a composição da mesa, verificando a existência de quórum em conformidade com o Estatuto Social, passou-se então, a tratar da deliberação prevista no instrumento convocatório; 1. Apresentação de contas do exercício anterior, já aprovadas em assembleia. 2. Eleição da Diretoria Executiva, nos moldes do artigo 15, 30 alínea "d" e 34, todos do Estatuto social para o próximo quadriênio. 3. Eleição do Conselho Fiscal, nos moldes do artigo 30 alínea "d", do Estatuto Social. 4. Aprovação da criação do cargo de 1º e 2º Diretor de Compras, 5. Eleição de novo membro para o conselho de Administração da Matriz. A Assembleia contou com a presença dos diretores, do Conselho de Administração e associados, conforme relacionado em lista de presença anexa. **DELIBERAÇÃO: item 1** – iniciados os trabalhos e feitas as apresentações pelo Sr. Presidente, foi dada a palavra ao Sr. Diretor Tesoureiro que apresentou a todos esclareceu os questionamentos, das contas dos exercícios anteriores, aprovadas em assembleia, encerrando-se o primeiro tema com simples incursões, haja vista a aprovação já ocorrida pelo Conselho de Administração;

Item 2: Após as devidas deliberações e apresentação dos membros da chapa devidamente registrada, foi colocada em votação e apurados os votos, sendo aprovada a eleição dos membros da Diretoria Executiva e imediatamente designados pelo Conselho de

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP

CNPJ: 47.078.019/0001-14

E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

17 NOV. 2020

Autenticação: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.

Rodrigo Leandro Zaghi - Escrevente
Rodrigo Lazarini Buso - Escrevente
Bianca Marineli Dionisio - Escrevente



1/2

Administração e empossados nos seus cargos, tendo seu mandato iniciado em 02/06/2020, e com seu término de mandato em 01/06/2024, na forma do Estatuto, tendo a seguinte composição:

Diretor Presidente: LUCIANO LOPES PASTOR, BRASILEIRO, MÉDICO, DIVORCIADO, RESIDENTE A RUA BELO HORIZONTE, 1536, NA CIDADE DE CATANDUVA-SP, PORTADOR DO RG: 23.180.145-2 SSP/SP, CPF: 205.467.898-89, NASCIDO EM 13/10/1974

Diretor Vice Presidente: MARCELO FERNANDES DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE A RUA AUGUSTO CANOSO, 604, NA CIDADE DE CATANDUVA-SP, PORTADOR DO RG: 12.403.639-9 SSP/SP, CPF: 049.598.428-06, NASCIDO EM 09/05/1964

Diretor 1º Secretário: MARCELO BAUAB DE CARVALHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, OFICIAL DE JUSTIÇA, RESIDENTE A RUA 13 DE MAIO, 1900 – APTO 61ª, CENTRO, NA CIDADE DE CATANDUVA-SP, PORTADOR DO RG: 17.625.259-9, CPF: 133.383.398-95, NASCIDO EM 28/06/1970;

Diretor 2º Secretário: JOSÉ MARIO FERRAZ, BRASILEIRO, COMERCIANTE, CASADO, RESIDENTE A AVENIDA MARANGUAPE, 522, PARQUE FLAMINGO, NA CIDADE DE CATANDUVA-SP, PORTADOR DO RG: 15.408.278-8, CPF: 062.283.268-99, NASCIDO EM 15/05/1963;

Diretor 1º Tesoureiro: MARCOS ROBERTO NISHIYAMA, BRASILEIRO, CASADO, PERITO CRIMINAL, RESIDENTE A RUA NATAL, 352, NA CIDADE DE CATANDUVA-SP, PORTADOR DO RG: 13.915.815 SSP/SP, CPF: 056.470.578-02, NASCIDO EM 05/07/1962;

Diretor 2º Tesoureiro: MARCIO ANTONIO HUMEL, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RESIDENTE A RUA NOVO HORIZONTE, 538, JARDIM AMENDOLA, NA CIDADE DE CATANDUVA-SP, PORTADOR DO RG: 5.410.292-3, CPF: 405.068.438-15, NASCIDO EM 08/04/1950.

1º Diretor Jurídico: PEDRO BORGHI JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE A RUA TEREZINA, 01 - VILA ROBERTO - PINDORAMA/SP, RG 21.368.955-8, CPF 171.691.418-33, NASCIDO EM 29/06/1972;

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
CNPJ: 47.078.019/0001-14
E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

Oficial de Registro Civil e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

17 NOV. 2020

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.

Rodrigo Leandro Zaghi - Escrevente
Rodrigo Lazarini Buso - Escrevente
Bianca Marineli Dionisio - Escrevente



Valido somente com o selo de autenticidade

Handwritten signature and initials.

2º Diretor Jurídico: RICARDO HENRIQUE FERRAZ, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE A RUA JOSÉ DIAS, 272, EM ELISIÁRIO/SP, RG: 22.073.246-2, CPF: 171.814.098-32, NASCIDO EM 23/09/1972;

Diretor Patrimônio: JOSÉ RICARDO COSTA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE A RUA MATO GROSSO, 279, HIGIENÓPOLIS, NA CIDADE DE CATANDUVA-SP, PORTADOR DO RG: 18.099.046, CPF: 055.803.258-35, NASCIDO EM 30/06/1964;

1º Diretor de Compras: ALEXANDRE FERNANDES DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL, RESIDENTE À RUA MINAS GERAIS, 155, APTO. 72, CENTRO, NA CIDADE CATANDUVA/SP, RG 17.143.956, CPF 109.460.418-65, NASCIDO EM 24/10/1967;

2º Diretor de Compras: JOÃO MARTINEZ PERIN, BRASILEIRO, CASADO, PERITO CONTÁBIL, RESIDENTE A RUA FORTALEZA, 868, CENTRO, CATANDUVA/SP, RG 5.428.203/SP, CPF 513.262.138-49, NASCIDO EM 20/04/1950;

Item 3: após as devidas deliberações e apresentação dos membros da chapa devidamente registrada, foi colocada em votação e apurados os votos, sendo aprovada a eleição dos membros do Conselho Fiscal, e imediatamente designados pelo Conselho de Administração e empossados nos seus cargos, eleitos na data desta Assembleia 02/06/2020, com seu término de mandato em 01/06/2023, na forma do Estatuto, tendo a seguinte composição:

Conselho Fiscal Efetivo

MANOEL ALVAREZ MUNHOZ, brasileiro, viúvo, representante comercial, RG: 47.331, CPF: 074.450.088-53, residente à Rua Mato Grosso, 886, Higienópolis, Catanduva – SP;

ISABEL FERNANDES BARRIONUEVO PINTO, brasileira, casada, aposentada, RG. 4.484.288-0, CPF 304.774.508-06, residente à Rua Para, 433, apto 121, centro, Catanduva/SP.

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP

CNPJ: 47.078.019/0001-14

E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

17 NOV. 2020

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, à mim apresentado. Dou fé.

Rodrigo Leandro Zaghi - Escrevente
Rodrigo Lazarini Buso - Escrevente
Bianca Marineli Dionisio - Escrevente

Valido somente com o selo de autenticidade



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANTONIO MORELLI SOBRINHO, brasileiro, casado, corretor de imóveis aposentado, RG: 3.048.358-X, CPF: 286.777.228-15, residente a rua 14 de abril, 548, apto 40, Higienópolis, Catanduva -SP.

Conselho Fiscal Suplente

LUCIO VITORINO PIVOTTO JUNIOR, brasileiro, casado, Policial Militar, RG 32.454.299-9, CPF:283.579.668-10, residente a Rua novo horizonte, 463, Vila Amêndola, Catanduva/SP.

RONAN ATONIO GALBIATTI, brasileiro, solteiro, consultor agrícola, RG 44.678.483-7, CPF 359.907.548-41, residente a Rua Barão do Rio Branco, 465, centro, Santa Adélia/SP.

MARCOS HENRIQUE GARCIA, brasileiro, casado, aposentado, RG 11.544.529, CPF 010.631.688-56, residente a Rua Belém, 1190, Centro, Catanduva/SP.

Item 4: foi tomada a palavra pelo Presidente que expôs e detalhou a necessidade, as funções e importância do cargo do membro 1º e 2º Diretor de Compras, colocando em votação a criação do cargo de Diretor de Compras. Também deliberou-se que não haverá a modificação do estatuto nessa oportunidade, aguardando futura assembleia específica para a modificação do estatuto, deixando, assim, tempo suficiente para o amadurecimento e estudo do texto que deverá conter a diretrizes aqui fixadas. Após as devidas deliberações e debates, aprovou-se por unanimidade de votos a criação do membro "Diretor de Compras", que terá as seguintes diretrizes:

- I. Atuar com planejamento, gestão e controle de todos os processos de compras;
- II. Realizar o desenvolvimento e homologação de novos fornecedores de forma a obter melhores preços;
- III. Controlar o orçamento do departamento;

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
CNPJ: 47.078.019/0001-14

E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

4/2



Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
de Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

17 NOV. 2020

VALIDAÇÃO: Esta cópia confere com original, à mim apresentado. Dou fé.
Rodrigo Leandro Zaghi - Escrevente
Rodrigo Lazarini Buso - Escrevente
Bianca Marineli Dionisio - Escrevente

Valido somente com o selo de autenticidade

Declarações de Utilidade Pública:
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441

MICROFILMADO SOB NFis Dº
1 6 2 - - -
1.º R. T. D. P. J. - Catanduva-SP

Pref. Mun. de Nova Trento
not

- IV. Revisar contratos de compras para avaliar se estão de acordo com as normas e procedimentos da Entidade. ✓
- V. Resolver conflitos com fornecedores ou reclamações; ✓
- VI. Supervisionar a equipe de Compras; ✓
- VII. Criar e implementar indicadores de desempenho do departamento de compras; ✓
- VIII. Monitorar as grandes tendências no mercado de fornecimento e implantar planos de ação; ✓
- IX. Desenvolver e implantar estratégias e procedimentos de contratos de compras e definir parâmetros para as negociações. ✓

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais
Fls. 09
Catanduva SP

Sendo assim, determinou-se a realização de estudo de redação de minuta do Estatuto Social com a inclusão desse membro no corpo da diretoria executiva a ser provada em futura assembleia. ✓

Item 5: Por último, haja visto a necessidade de eleger um membro para o conselho de Administração da Matriz, tendo em vista, que houve renúncia de um membro da Classe "c", Sra. Isabel Fernandes Barrionuevo Pinto, que renunciou por motivos pessoais. Para cumprimento das disposições legais, necessária a substituição do membro, compreendida a necessidade permanente, passou-se então à eleição do candidato e, após as devidas deliberações e apurados os votos, foi aprovada a eleição do seguinte membro que passa a compor o Conselho de Administração da matriz, para fins de atender a Lei Federal n.º 9637/1998, com início do mandato e posse na data desta Assembleia, na forma do Estatuto:

1 – BRASIL MARIA, brasileiro, viúvo, aposentado, residente a rua Ceará, 527, apto 130, Centro - Catanduva SP, RG 3336805 e CPF 031.609.398-04, com término do Mandato em 02/01/2021;

Handwritten initials and signature.

5/2

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

17 NOV. 2020

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado. Dou fé.
Rodrigo Leandro Zaghi - Escrevente
Rodrigo Lazarini Buso - Escrevente
Bianca Marineli Dionisio - Escrevente

Válido somente com o selo de autenticidade



Neste ato, considerando esta eleição parcial, o Presidente apresenta todos os membros atuais do Conselho de Administração e suas respectivas classes:



Jean Paes de Oliveira, representando a classe da alínea “a” do artigo 29 do Estatuto Social;

Antônio Donizeti Macedo, representando a classe da alínea “b” do artigo 29 do Estatuto Social;

Olegário Peres, representando a classe da alínea “b” do artigo 29 do Estatuto Social;

Alonso Wendel Ferreira da Silva, representando a classe da alínea “b” do artigo 29 do Estatuto Social;

Brasil Maria, representando a classe da alínea “c” do artigo 29 do Estatuto Social;

Yara Maria Lopes Pastor, representando a classe da alínea “c” do artigo 29 do Estatuto Social;

Leonardo Nogueira Tozatto, representando a classe da alínea “c” do artigo 29 do Estatuto Social;

Gabriela Mazzutti, representando a classe da alínea “d” do artigo 29 do Estatuto Social;

Rejiana Balzi Miura, representando a classe da alínea “d” do artigo 29 do Estatuto Social;

Gabriel Soubhia Moreli, representando a classe da alínea “e” do artigo 29 do Estatuto Social;



MICROFILMADO SOB N.º

162---

1.º R. T. D. P. J. - Catanduva

Pref. Mun. de Nova Trento
309
Fls. nº

Finalmente, nada mais havendo a deliberar, esperou-se o tempo necessário para confecção da presente Ata e encerraram-se os trabalhos, a mesma foi objeto de aprovação, após sua leitura, em votação unânime pela Assembleia Geral Ordinária do Hospital Mahatma Gandhi, iniciada em segunda chamada às 09h30mim, desta data.

Catanduva-SP, 29 de maio de 2020.

Luciano Lopes Pastor
Presidente da Assembleias

Marcelo Bauab de Carvalho
1º Secretário da Assembleia

Tiago Bizari
Advogado- OAB/SP 290.693

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Sergipe. 903, Centro - Catanduva/SP - Fone (17) 3531-7474

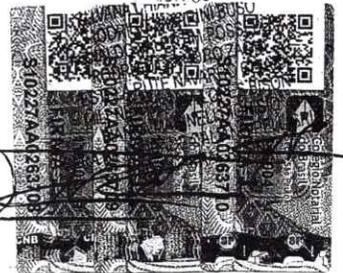
Protocolado sob No 010222, em 22/06/2020. O presente documento foi **AVERBADO** sob N° 174 junto ao registro de N° 162 de Pessoas Jurídicas, digitalizado e microfilmado na data abaixo, nos termos do item 27 do Capítulo XVIII das Normas do Serviço Extrajudicial da E. CGJ (Prov. 58/89).
Catanduva/SP, 03/07/2020

EMOLUMENTOS	
Ao Oficial.....	R\$ 49,09
Ao Estado.....	R\$ 13,96
Ao SEFAZ.....	R\$ 9,55
Ac. Reg. Civil.....	R\$ 2,58
Trib. Justiça.....	R\$ 3,37
ISS.....	R\$ 2,46
Ao Min. Púb.....	R\$ 2,36
Condução outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 83,37

MATHEUS NICOLSI-PREPOSTO ESCRIVENTE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Rua Alagoas, 769 - Centro
Catanduva-SP - CEP 15801-310
Fone (17) 3521-4084 - 3522-1632
Dr. Matheus Bressani Barbosa
Oficial Delegado

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084
Reconheço por semelhança as firmas de: **LUCIANO LOPES PASTOR, MARCELO BAUAB DE CARVALHO, TIAGO BIZARI**, em documento sem valor econômico e dou fé.
Catanduva, 2 de julho de 2020.
Em Teste da verdade. Cód. [140507013920200229] M8[80829]
Agnaldo Valentim Possébon, Escrevente autorizado.
Válido somente com o selo de autenticidade. Vtd:3 Total: R\$ 19,62



Agnaldo Valentim Possébon
Escrevente Autorizado

7/2

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Catanduva (SP)
Dr. Matheus Bressani Barbosa
OFICIAL DELEGADO

17 NOV. 2020

Autenticação: Esta cópia contém com o original, a mim apresentado. Dou fé.

Dr. Rodrigo Leandro Zaghi - Escrevente
Dr. Rodrigo Lazarini Buso - Escrevente
Sra. Dioncia Marinali Diniz - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8854-2

60123642

CARTÃO DE IDENTIDADE

NÃO PASTIFICAR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

23.180.145-2 2ª via 11/07/2018

LUCIANO LOPES PASTOR

LUCILECIO PASTOR
YARA MARIA LOPES PASTOR

CATANDUVA - SP 13/10/1974

CATANDUVA-SP CATANDUVA CN LV A77 / ELS 238 / Nº 63520

205467898/89 1900396049-9

REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO Nº 2.110 De 7/10/2018

COLEÇÃO Nacional de Matrículas

116004

AUTENTICAÇÃO

AU0227AB0171755



Estado Civil das Pessoas Naturais

Estado Civil: Casado

Local de Nascimento: Catanduva (SP)

Nome Completo: Luciano Lopes Pastor

Nome do Pai: BRUNO BRAGA

Nome da Mãe: ALLEGACIO

3 OUT. 2020

Autenticado: Esta cópia contém com o original a mim apresentado. Dou fé.

1 - Sr. Manoel Dionísio - Escrevente

2 - Sr. Manoel Behni - Escrevente

3 - Sr. André Galvão Pellegrini - Escrevente

Pref. Mun. de Nova Trento

310

Fls nº